

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Cotas do Valora Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário - FII*” (“Aditamento”), as partes:

- (i) **VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 36.771.692/0001-19 (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D82 Fundo de Investimento Multimercado*”, celebrado pelo Administrador em 19 de fevereiro de 2020 (“Instrumento de Constituição do Fundo”). Posteriormente, em 13 de janeiro de 2021, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Terceira Alteração do Regulamento e Ato do Administrador do Valora Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário – FII*”, que aprovou a versão vigente do regulamento do Fundo (“Regulamento”), neste ato representado por sua instituição administradora, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Cerqueira César, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Administrador”);
- (ii) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”); e, ainda,
- (iii) **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 1301, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.620, de 28 de novembro de 2007, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Valora” ou “Gestor”).

As pessoas acima qualificadas referidas como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes celebraram, em 26 de janeiro de 2022, o “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Cotas do Valora Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário - FII*” (“Contrato de Distribuição”);
- (B) as Partes pretendem realizar uma alteração nas Cláusulas 2.1, 3.7 e 4.8.6 do Contrato de Distribuição, em razão de exigência enviada pela CVM e ajustes no Cronograma Indicativo da Oferta, respectivamente;
- (C) todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Aditamento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Contrato de Distribuição.

TÊM ENTRE SI JUSTA E CONTRATADA a celebração deste Aditamento, que se regerá pela legislação aplicável e pelas disposições previstas abaixo. Para os fins do presente Aditamento, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Administradora, a qual é parte deste Contrato, na qualidade de representante do Fundo.

1. O presente Aditamento tem por finalidade a implementação de determinadas alterações em vista do previsto acima.
2. Dessa forma, em razão do disposto no item 1 acima, as Partes pretendem alterar a Cláusula 2.1, 3.7 e 4.8.6 do Contrato de Distribuição, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

2.1 O Administrador aprovou a Emissão, a Oferta e a celebração deste Contrato por meio de Ato do Administrador, realizado em 26 de janeiro de 2022, registrado em 08 de fevereiro de 2022, sob o nº 5.418.342, junto ao 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo. Posteriormente, o Administrador rerratificou os termos e condições da Oferta por meio de Ato do Administrador realizado em 10 de fevereiro de 2022, a ser posteriormente registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente (“Atos do Administrador”).

3.7 Taxa de Distribuição Primária: O Fundo cobrará uma taxa de distribuição primária no âmbito da Oferta, equivalente a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) do Preço de Emissão das Novas Cotas, totalizando o valor de R\$0,34 (trinta e quatro centavos) por Nova Cota, a ser pago pelos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) adicionalmente ao Preço de Emissão das Novas Cotas. O montante captado a partir dos recursos pagos pelos investidores a título de Taxa de Distribuição Primária será utilizado para pagamento

de todos os custos da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pelas comissões de coordenação e estruturação e distribuição da Oferta devidas às Instituições Participantes, calculadas proporcionalmente ao valor das cotas integralizadas, que serão integralmente arcadas pela Taxa de Distribuição Primária ("Taxa de Distribuição Primária").

4.8.6 Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) do Fundos.net, administrado pela B3, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas a ser destinada para exercício do Direito de Subscrição das Sobras e posteriormente, conforme aplicável, a ser colocada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta..

3. As demais cláusulas do Contrato de Distribuição foram ajustadas em função da inclusão do Ato de Rerratificação da Oferta e da alteração do termo "Ato do Administrador" para "Atos do Administrador", conforme aplicável, e encontram-se consolidados Contrato de Distribuição constante do Anexo I ao presente Aditamento; e
4. As Partes reiteram expressamente, por meio do presente Aditamento, todas as declarações e obrigações constantes do Contrato de Distribuição.
5. Todos os termos e condições do Contrato de Distribuição, que não tenham sido modificados ou excluídos pelo presente Aditamento, permanecerão em vigor para todos os fins e efeitos de direito, passando o presente Aditamento a integrar o Contrato de Distribuição.
6. Se qualquer disposição ou termo deste Aditamento for declarado nulo ou for anulável, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Aditamento não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulabilidade.
7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no

Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

8. Este Aditamento será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9. Qualquer litígio originado do presente Aditamento será definitivamente resolvido pelos mecanismos previstos no Contrato de Distribuição.

E, por estarem justos e contratados, assinam as Partes, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO

(Página de assinatura 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Cotas do Valora Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário - FII")

VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Fundo, representado por seu Administrador **BANCO DAYCOVAL S.A.**

DocuSigned by:

Jose Alexandre Gregório da Silva

D6B13B1106594E2...

Nome: Jose Alexandre Gregório da Silva

CPF: 051.732.927-17

Cargo: Superintendente Executivo

DocuSigned by:

Sérgio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho

C2E0E231E37E457

Nome: Sérgio Henrique Brasil Ribeiro

Ramalho

CPF: 097.700.506-28

Cargo: Gerente

(Página de assinatura 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Cotas do Valora Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário - FII")

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Coordenador Líder

DocuSigned by:

Julia Bernardes Cunha

CG2A25F411B3449...

Nome: Julia Bernardes Cunha

CPF: 046.280.851-37

Cargo: Procuradora

DocuSigned by:

Luiza Maria de Castro Trindade

969DEC48F60345E

Nome: Luiza Maria de Castro Trindade

CPF: 129.381.217-09

Cargo: Procuradora

(Página de assinatura 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Cotas do Valora Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário - FII")

VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Gestor

DocuSigned by:

MISAK PESSOA NETO

DCB00C3A0301490...

Nome: Misak Pessoa Neto

CPF: 171.208.578-60

Cargo: Administrador

DocuSigned by:

José Eduardo Rodrigues Varandas Junior

A3599C1FC03F475...

Nome: José Eduardo Rodrigues Varandas

Junior

CPF: 311.282.878-03

Cargo: Sócio - Administrador

(Página de assinatura 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Cotas do Valora Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário - FII")

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
Bruna Beraldo De Lima
FF63AE7780D8455...

Nome: Bruna Beraldo de Lima

CPF: 007.258.371-10

DocuSigned by:
Bruna Brasil Fernandes Pereira
67E18472AA67480...

Nome: Bruna Brasil Fernandes Pereira

CPF: 118.092.167-45

CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

entre

VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

representado por seu administrador

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Coordenador Líder

E

VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Gestor

datado de

10 DE FEVEREIRO DE 2022

CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

VALORA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 36.771.692/0001-19 ("Fundo"), neste ato representado por seu Administrador, abaixo qualificado;

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Cerqueira César, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administrador");

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"); e

VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 1301, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.620, de 28 de novembro de 2007, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Valora" ou "Gestor").

(sendo o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador, o Coordenador Líder e o Gestor referidos, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(A) o Fundo foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D82 Fundo de Investimento Multimercado*", celebrado pelo Administrador em 19 de fevereiro de 2020 ("Instrumento de Constituição do Fundo"). Posteriormente, em 28 de setembro de 2020, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Daycoval D82 Fundo de Investimento Multimercado*", por meio do qual foram aprovados, dentre outros, a alteração da

denominação do Fundo para “Valora Instrumentos Financeiros Fundo de Investimento Imobiliário – FII” e a transformação do Fundo em um fundo de investimento imobiliário. Em 01 de dezembro de 2020, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Segunda Alteração do Valora Instrumentos Financeiros Fundo de Investimento Imobiliário – FII*”, por meio do qual foram aprovados, dentre outros, a alteração da denominação do fundo para a sua atual, a saber, “Valora Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário – FII”. Em 13 de janeiro de 2021, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Terceira Alteração do Regulamento e Ato do Administrador do Valora Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário – FII*”, que aprovou a versão vigente do regulamento do Fundo (“Regulamento”);

(B) o Fundo é regido por seu Regulamento, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei 8.668/93”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;

(C) o Fundo foi registrado na CVM nos termos da Instrução CVM 472;

(D) a Emissão, a Oferta, o Preço de Emissão, o Preço de Subscrição (conforme definidos abaixo), dentre outros termos aplicáveis à Emissão e à Oferta, foram deliberados e aprovados pelo Administrador por meio dos Atos do Administrador (conforme definido abaixo);

(E) os Atos do Administrador (conforme definido abaixo), dentre outras matérias, deliberaram e aprovaram a contratação, pelo Fundo, dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam, às instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(F) o Fundo pretende contratar o Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos deste Contrato, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e demais normativos aplicáveis; e

(G) o Coordenador Líder é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, estando devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro e concorda em coordenar e estruturar a Oferta, nos termos deste Contrato, da Instrução CVM 400 e demais normativos aplicáveis;

RESOLVEM celebrar este “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Cotas do Valora Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário - FII*” (“Contrato”), que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições enunciadas abaixo.

Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, no “*Prospecto Definitivo da Distribuição Pública Primária da Terceira Emissão de Cotas do Valora Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário – FII*” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”).

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação do Coordenador Líder pelo Fundo para estruturar e coordenar a distribuição das Novas Cotas (conforme definidas abaixo), sob o regime de melhores esforços de colocação para o Montante Inicial da Oferta, inclusive eventuais Novas Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido) que venham a ser emitidas, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472 e demais normativos aplicáveis, devendo para tanto observar o Plano de Distribuição, conforme definido e descrito neste Contrato, e as condições previstas no Prospecto (“Oferta”).

2 CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO

2.1 O Administrador aprovou a Emissão, a Oferta e a celebração deste Contrato por meio de Ato do Administrador, realizado em 26 de janeiro de 2022, registrado em 08 de fevereiro de 2022, sob o nº 5.418.342, junto ao 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo. Posteriormente, o Administrador rerratificou os termos e condições da Oferta por meio de Ato do Administrador realizado em 10 de fevereiro de 2022, a ser posteriormente registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente (“Atos do Administrador”).

2.2 O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, não sendo permitido o resgate das cotas do Fundo (“Cotas”) pelos seus Cotistas, sendo regido pelo Regulamento, pela Instrução CVM 472, pela Lei 8.668/93 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. As Novas Cotas (conforme adiante definido) representam frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais. Cada Nova Cota terá os direitos que lhe forem assegurados no Regulamento, bem como um voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA TERCEIRA EMISSÃO DE COTAS

3.1 Número da Emissão: A presente emissão representa a 3ª (Terceira) emissão de Cotas do Fundo ("Emissão").

3.2 Montante Inicial da Oferta: Inicialmente, até R\$250.000.006,52 (duzentos e cinquenta milhões e seis reais e cinquenta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).

3.3 Quantidade de Novas Cotas: Inicialmente, até 26.427.062 (vinte e seis milhões, quatrocentas e vinte e sete mil e sessenta e duas) cotas da presente Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional, podendo referido montante ser (i) aumentado em virtude das Novas Cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo), ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta ("Novas Cotas").

3.4 Opção de Lote Adicional: O Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"), ou seja, em até 5.285.412 (cinco milhões, duzentas e oitenta e cinco mil e quatrocentas e doze) Novas Cotas, o que corresponde a R\$49.999.997,52 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta ("Novas Cotas do Lote Adicional"). As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

3.4.1 Aplicar-se-ão às Novas Cotas oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação dos Participantes Especiais (conforme definidos abaixo). Assim, a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada, mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

3.5 Lote Suplementar: Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

3.6 Preço de Emissão: O preço de emissão por Nova Cota no valor de R\$9,46 (nove reais e quarenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, foi aprovado por meio dos Atos do Administrador conforme os termos previstos no Regulamento e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento ("Preço de Emissão").

3.7 Taxa de Distribuição Primária: O Fundo cobrará uma taxa de distribuição primária no âmbito da Oferta, equivalente a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) do Preço de Emissão das Novas Cotas, totalizando o valor de R\$0,34 (trinta e quatro centavos) por Nova Cota, a ser pago pelos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) adicionalmente ao Preço de Emissão das Novas Cotas. O montante captado a partir dos recursos pagos pelos investidores a título de Taxa de Distribuição Primária será utilizado para pagamento de todos os custos da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pelas comissões de coordenação e estruturação e distribuição da Oferta devidas às Instituições Participantes, calculadas proporcionalmente ao valor das cotas integralizadas, que serão integralmente arcadas pela Taxa de Distribuição Primária ("Taxa de Distribuição Primária").

3.8 Preço de Subscrição: O preço de subscrição de cada Nova Cota corresponderá ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, equivalente a R\$9,80 (nove reais e oitenta centavos) ("Preço de Subscrição").

3.9 Número de Séries: A Emissão das Novas Cotas será realizada em série única.

3.10 Aplicação Mínima Inicial ou Investimento Mínimo por Investidor: O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor (conforme definido abaixo) no contexto da Oferta será de 2.643 (duas mil e seiscentas e quarenta e três) Novas Cotas, totalizando a importância de R\$25.002,78 (vinte e cinco mil e dois reais e setenta e oito centavos) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$25.901,40 (vinte e cinco mil e novecentos e um reais e quarenta centavos) por Investidor, considerando a Taxa de Distribuição Primária, ("Aplicação Mínima Inicial" ou "Investimento Mínimo por Investidor"), salvo se (i) ao final do Período de Subscrição restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete

integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas, ou (ii) caso o total de Novas Cotas correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras.

3.11 Limites de aplicação em Novas Cotas: Não há limite máximo de aplicação em Novas Cotas, respeitado o Montante Inicial da Oferta, ficando desde já ressalvado que, (i) se o Fundo, excepcionalmente, nos casos previstos no Regulamento, vier a possuir em sua carteira empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, o Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas para fins de incidência da tributação corporativa cabível, nos termos da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada ("Lei nº 9.799/99"); e (ii) a propriedade percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, ou a titularidade das Cotas que garantam o direito ao recebimento de rendimentos superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, por determinado Cotista, pessoa natural, resultará na perda, por referido Cotista, da isenção no pagamento de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos em decorrência da distribuição realizada pelo Fundo, conforme disposto na legislação tributária em vigor.

3.12 Datas de Liquidação: A liquidação física e financeira das Novas Cotas se dará, conforme o caso, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras ou na Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, em todos os casos posteriormente à data de divulgação do Anúncio de Início, conforme datas previstas no cronograma da Oferta constante do Prospecto, desde que cumpridas as Condições Suspensivas, conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que cada Instituição Participante da Oferta liquidará as Novas Cotas de acordo com os procedimentos operacionais da B3, salvo no caso de falhas na liquidação conforme previsto no Prospecto.

3.13 Destinação dos Recursos: Observada a política de investimentos do Fundo, os limites de concentração e os critérios de elegibilidade previstos no Capítulo 4 do Regulamento, os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Novas Cotas do Lote Adicional, serão aplicados, sob a gestão do Gestor, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em (a) Ações Imobiliárias, (b) Debêntures Imobiliárias; (c) Participações em SPE Imobiliária; (d) cotas de FIP Imobiliário; (e) cotas de FIA Imobiliário; (f) CEPAC; (g) cotas de FII; (h) CRI; (i) cotas de FIDC Imobiliário; (j) letras hipotecárias; (k) letras de crédito imobiliário; (l) letras imobiliárias garantidas; e

(m) Outros Títulos Imobiliários; (sendo os itens “(a)” a “(m)” em conjunto, os “Ativos Alvo”) e Ativos de Liquidez (conforme definido abaixo), observado que o Fundo deverá ter, no mínimo, 2/3 de seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo, devendo ainda ser observado os limites de concentração de cada Ativo Alvo em relação ao patrimônio líquido do Fundo previstos no Regulamento.

3.13.1 Observados os critérios de elegibilidade constantes do artigo 4.3 do Regulamento, as disponibilidades financeiras do Fundo que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos do Regulamento, poderão ser aplicadas nos seguintes ativos de liquidez: (i) cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Instrução CVM 472 e desde que tais fundos de renda fixa não invistam em derivativos a qualquer título; (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (iii) certificados e recibos de depósito a prazo e outros títulos de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas (conforme definido no Regulamento), incluindo, sem limitação, certificados de depósito bancário (CDB); (iv) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (v) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo (“Ativos de Liquidez” e, em conjunto com os Ativos Alvo, “Ativos”).

3.14 Registro da Oferta na CVM e na ANBIMA: A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros*”, conforme em vigor (“Código ANBIMA”), da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e das demais leis, regulamentações e disposições legais aplicáveis ora vigentes.

3.15 Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas: As Novas Cotas serão registradas para distribuição e liquidação (i) no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos; e (ii) para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); ambiente no qual as Novas Cotas serão liquidadas e custodiadas.

3.15.1 Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos Investimentos Temporários, conforme aplicável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois

de divulgado o Anúncio de Encerramento, divulgação de rendimentos *pro rata*, se houver, e de obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

3.15.2 A instituição escrituradora será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3.

3.16 Características, vantagens e restrições das Novas Cotas: As Novas Cotas do Fundo (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Novas Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, sendo que cada Nova Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Cotistas; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência, nos termos do Regulamento; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados. Todas as Novas Cotas conferirão aos seus titulares o direito de auferir os rendimentos do Fundo, se houver.

3.16.1 Sem prejuízo do disposto no subitem “i” da cláusula acima, não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

3.16.2 Não se aplica o disposto na Cláusula 3.16.1 acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

3.16.3 De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei 8.668/93 e no artigo 9º da Instrução CVM 472, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.

3.17 Taxa de Ingresso e saída: Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada taxa de ingresso e de saída dos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) das Novas Cotas objeto da Oferta.

3.18 Demais Características da Emissão e das Novas Cotas: As demais características da Emissão e das Novas Cotas encontram-se descritas no Regulamento e no Prospecto, os quais as Partes declaram conhecer e aceitar.

4 CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1 Regime de Distribuição das Novas Cotas: As Novas Cotas serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definidas), pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Novas Cotas, inclusive eventuais Novas Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 472 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

4.2 Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R\$25.000.008,22 (vinte e cinco milhões e oito reais e vinte e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 2.642.707 (dois milhões, seiscentas e quarenta e duas mil e setecentas e sete) Novas Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 ("Montante Mínimo da Oferta").

4.2.1 Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pelo Administrador.

4.2.2 Os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição, ordens de investimento, exercício do Direito de Preferência, exercício do Direito de Subscrição de Sobras ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

4.2.3 No caso do item (ii) acima, o Investidor ou Cotista, conforme o caso, deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento, do Pedido de Subscrição, exercício do Direito de Preferência, exercício do Direito de Subscrição de Sobras ou aceitação da Oferta, conforme o caso.

4.2.4 Caso o Investidor ou Cotista, conforme o caso, indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor ou Cotista, conforme o caso, no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, exercício do Direito de Subscrição de Sobras, dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores ou Cotistas, conforme o caso.

4.2.5 Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição, das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

4.2.6 Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Novas Cotas condicionadas.

4.2.7 Os recursos recebidos na integralização de Novas Cotas, durante o processo de distribuição, incluindo em razão do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras, deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicadas em cotas de fundo de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo ("Investimentos Temporários"), nos termos do artigo 11, §2º e §3º, da Instrução CVM 472.

4.3 Instituições Participantes da Oferta: Nos termos da Cláusula 8 abaixo, o Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições deste Contrato, convidar instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, caso entenda adequado, para participar da oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo), por meio de envio de carta convite às referidas instituições, a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3 ("Carta Convite"). As instituições que decidirem integrar o consórcio de distribuição deverão aceitar os termos e condições do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) que estarão refletidos na Carta Convite, por meio da qual a instituição outorgará poderes para que a B3 seja sua representante para fins de assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"). A Oferta não contará com a participação de coordenadores contratados.

4.4 Público Alvo da Oferta: A Oferta é destinada a: (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, que não sejam Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) e que formalizem Pedido de Subscrição durante o Período de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$999.997,68 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 105.708 (cento e cinco mil e setecentas e oito) Novas Cotas ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$1.000.007,14 (um milhão e sete reais e catorze centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 105.709 (cento e cinco mil e setecentas e nove) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, os "Investidores"), que se enquadrem no público alvo do Fundo, a saber, o público

em geral, ou seja, pessoas naturais e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, bem como fundos de investimento que tenham por objetivo investimento de longo prazo, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento conforme previsto no Regulamento, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor ("Público Alvo do Fundo").

4.4.1 No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 11").

4.4.2 Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

4.4.3 Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao público alvo da Oferta.

4.4.4 A presente Oferta tem como público alvo os Investidores que se enquadrem no público alvo do Fundo.

4.5 Pessoas Vinculadas: Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores e/ou controladores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados às atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam

Pessoas Vinculadas, sendo certo que é vedada a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11 ("Pessoas Vinculadas").

4.5.1 Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Pedido de Subscrição a sua condição de Pessoa Vinculada.

4.6 Período de Distribuição: A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. A distribuição das Novas Cotas da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 06 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro ("Período de Distribuição").

4.7 Plano de Distribuição: O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 472 e com as demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional – na qual tais elementos não poderão ser consideradas para fins de alocação, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; (ii) a adequação do investimento ao público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição").

4.7.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Novas Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

- (i) Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, a disponibilização do Prospecto Definitivo e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso (iii) abaixo;

- (iii) a critério do Coordenador Líder, (a) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados poderão ser submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou do Parágrafo 5º do artigo 50 da Instrução CVM 400; ou (b) ser apresentados à CVM, em até 01 (um) dia útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (v) os Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, devendo ainda indicar seu interesse no Direito de Subscrição das Sobras, observado que a tais cotistas não se aplica a Aplicação Mínima Inicial;
- (vi) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, informando o montante total de Novas Cotas subscritas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas a serem destinadas para as Sobras;
- (vii) após o término do Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante esse período, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta;
- (viii) durante o Período de Subscrição e de recebimento das ordens de investimentos pelos Investidores Institucionais, que terá início junto com o Período de Exercício do Direito de Preferência e o Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, observado a Aplicação Mínima Inicial. **Considerando que o Período de Subscrição estará em curso concomitantemente com o Período de Exercício do Direito de Preferência e com o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, os Pedidos de Subscrição ou as ordens de investimento enviadas somente serão acatadas até o limite máximo de Novas Cotas que remanescerem após o término do Período de Exercício do Direito de Subscrição de**

Sobras, observado ainda, o critério de colocação da Oferta Institucional, o critério de colocação da Oferta Não Institucional e a possibilidade de Distribuição Parcial;

- (ix) as Instituições Participantes da Oferta não aceitarão ordens de subscrição de Novas Cotas cujo montante de Novas Cotas solicitadas por Investidor seja superior ao saldo remanescente de Novas Cotas divulgado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras;
- (x) o Investidor Não Institucional, incluindo aqueles considerados como Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá formalizar seu Pedido de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta;
- (xi) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá celebrar Pedido de Subscrição ou enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, conforme o caso;
- (xii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição;
- (xiii) após o término do Período de Subscrição, a B3 consolidará (a) os Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores Não Institucionais, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e (b) e as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores Institucionais para subscrição das Novas Cotas, conforme consolidação enviada pelo Coordenador Líder;
- (xiv) os Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso;
- (xv) a colocação das Novas Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem com o Plano de Distribuição;
- (xvi) não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta;

- (xvii) após encerramento do Período de Subscrição, será realizado o Procedimento de Alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, posteriormente ao registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos no Prospecto e neste Contrato; e
- (xviii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

4.7.2 Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Novas Cotas. O Fundo poderá, mas não obrigatoriamente, deverá contratar o formador de mercado para fomentar a liquidez das Novas Cotas.

4.8 Direito de Preferência: Observado o disposto no Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início ("Direito de Preferência"), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas ("Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas").

4.8.1 O percentual de Novas Cotas objeto da Oferta a que cada Cotista tem Direito de Preferência será proporcional à quantidade de Cotas que este detiver no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, em relação à totalidade de Cotas em circulação nessa mesma data, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

4.8.2 Os Cotistas ou os terceiroscessionários poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência

(inclusive) junto ao Escriturador e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, no endereço do Escriturador indicado no Prospecto.

4.8.3 Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.

4.8.4 No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência (a) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pelo Investimento Mínimo por Investidor; (b) deverão indicar seu interesse em exercer o Direito de Subscrição das Sobras; e (c) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos neste Contrato e no Prospecto.

4.8.5 A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

4.8.6 Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) do Fundos.net, administrado pela B3, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas a ser destinada para exercício do Direito de Subscrição das Sobras e posteriormente, conforme aplicável, a ser colocada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

4.8.7 Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação,

recibo de Novas Cotas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos Investimentos Temporários, conforme aplicável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. O previsto neste parágrafo também se aplica às Novas Cotas subscritas em decorrência do exercício do Direito de Subscrição de Sobras, conforme adiante detalhado.

4.8.8 Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.9 Direito de Subscrição de Sobras: Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas, será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência o Direito de Subscrição das Sobras, equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Emissão e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. O percentual máximo de sobras a que cada Cotista terá direito a título de Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, total ou parcialmente, em (i) até 4 (quatro) Dias Úteis a contar da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras, inclusive, junto à B3; e (ii) até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras, inclusive, junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso ("Direito de Subscrição das Sobras").

4.9.1 A cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência será conferido o Direito de Subscrição das Sobras, na proporção do número de Novas Cotas por ele subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e limitado à quantidade de Novas Cotas objeto do Direito de Subscrição das Sobras.

4.9.2 A quantidade de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas. Eventual

arredondamento no número de Novas Cotas a ser subscrito por cada Cotista, em função da aplicação do percentual acima, será realizado pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

4.9.3 Os Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência junto à B3 somente poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras junto à B3. Os Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência junto ao Escriturador somente poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras junto ao Escriturador.

4.9.4 É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição das Sobras.

4.9.5 Após o procedimento descrito acima e, conforme o caso, a divulgação do comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras, a quantidade de Novas Cotas remanescentes será colocada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta por meio do Procedimento de Alocação.

4.10 Procedimento de Alocação: Após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, haverá procedimento de coleta de ordens de investimento no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos (observada a Aplicação Mínima Inicial) ou máximos, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas do Lote Adicional ("Procedimento de Alocação").

4.11 Procedimento de Distribuição: O Coordenador Líder e os Participantes Especiais da Oferta, caso estes venham a ser contratados, realizarão a distribuição das Novas Cotas em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Novas Cotas, inclusive eventuais Novas Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas.

4.11.1 O Coordenador Líder decidirá, de comum acordo com o Administrador e o Gestor, acerca da distribuição das Novas Cotas do Lote Adicional, até a Data de Liquidação da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.

4.12 Oferta Não Institucional: Após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta suas intenções de investimento por meio de Pedido de Subscrição, durante o Período de Subscrição. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta ("Oferta Não Institucional").

4.12.1 Observado o disposto acima em relação ao exercício do Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras, no mínimo, 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar ou diminuir a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o Montante Inicial da Oferta, considerando as Novas Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

4.12.2 A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras e ao formador de mercado, caso contratado, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400;
- (ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá, no(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e da cláusula 4.2 e seguintes;
- (iii) a quantidade de Novas Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no(s)

Pedido(s) de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iii) abaixo limitado ao valor da ordem de investimento ou do(s) Pedido(s) de Subscrição e ressalvada a possibilidade de rateio observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional previsto abaixo;

- (iv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da respectiva Data de Liquidação; e
- (vi) até as 16:00 horas da respectiva Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Pedido(s) de Subscrição tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de cota correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento, nos termos da legislação em vigor, e a possibilidade de rateio linear observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional previsto abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Novas Cotas, desprezando-se a referida fração (arredondamento para baixo).

4.12.3 Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (i), (ii) e (v) acima, e na Cláusula 4.18 abaixo.

4.13 Critério de Colocação da Oferta Não Institucional: Caso o total de Novas Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e as Novas Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Novas Cotas remanescentes do Período de Exercício do Direito de Preferência e do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras (adicionadas às Novas Cotas do Lote Adicional, conforme o caso), será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Subscrição, inclusive aqueles que

sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição, conforme o caso, e à quantidade total de Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de Novas Cotas, e as Novas Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. A quantidade de Novas Cotas a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Novas Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Pedido de Subscrição poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e à Aplicação Mínima Inicial, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Novas Cotas desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Pedidos de Subscrição.

4.13.1 Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo.

4.13.2 A divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver seu Pedido de Subscrição integralmente atendido o menor número de Novas Cotas entre (i) a quantidade de Novas Cotas objeto do Pedido de Subscrição de tal investidor, excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Novas Cotas objeto da Oferta (excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Subscrição integralmente atendidos (observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Novas Cotas – arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Novas Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

4.13.3 Se ao final do Período de Subscrição restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor, será autorizada a subscrição e integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas.

4.13.4 No caso de um potencial Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Subscrição, os Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional,

para fins da alocação na forma prevista na cláusula acima. Os Pedidos de Subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita na cláusula acima.

4.14 Oferta Institucional: Após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Novas Cotas objeto da Oferta remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional, referidas Novas Cotas serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos ("Oferta Institucional"):

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Novas Cotas objeto da Oferta deverão apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, ao Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil antes do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas ofertadas, não será admitida a colocação de Novas Cotas para Pessoas Vinculadas sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência, ao Direito de Subscrição de Sobras e ao formador de mercado, caso contratado, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400;
- (iii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, e aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e da cláusula 4.2 e seguintes;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso;

- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na ordem de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta que cada um deverá subscrever e o valor a ser integralizado, acrescido do valor total da Taxa de Distribuição Primária; e
- (vi) os Investidores Institucionais integralizarão as Novas Cotas pelo valor indicado no inciso “v” acima, à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da respectiva Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo pagamento pontual, a ordem de investimento ou o Pedido de Subscrição, conforme o caso, serão automaticamente desconsiderados.

4.14.1 As ordens de investimento e os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii) e (vi) acima, e na Cláusula 4.18 abaixo.

4.15 Critério de Colocação da Oferta Institucional: Caso as ordens de investimento e Pedidos de Subscrição apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas remanescentes após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e o atendimento da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundo de investimento imobiliário.

4.16 Disposições Comuns ao Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional: Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta, do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos Investimentos Temporários, conforme aplicável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

4.16.1 Considerando que o Período de Subscrição estará em curso concomitantemente com o Período de Exercício do Direito de Preferência e com o Período de Exercício do Direito de Subscrição de

Sobras, o Investidor deve estar ciente de que o Pedido de Subscrição ou a ordem de investimento por ele enviado somente será acatado até o limite máximo de Novas Cotas que remanescerem após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência e do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, conforme será divulgado por meio de comunicados, nos termos do Prospecto, observado ainda, o critério de colocação da Oferta Institucional, o critério de colocação da Oferta Não Institucional e a possibilidade de distribuição parcial.

4.16.2 As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição e às ordens de investimento, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor, observado que as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores Institucionais deverão ser realizadas junto ao Coordenador Líder.

4.16.3 Ressalvadas as referências expressas ao Direito de Preferência, ao Direito de Subscrição de Sobras, à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências ao Direito de Preferência, ao Direito de Subscrição de Sobras, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

4.16.4 Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários calculados a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência, da Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras ou da Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.16.5 As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição e às ordens de investimento, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

4.16.6 Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta, os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência, ao Direito de Subscrição de Sobras e ao formador de mercado, caso contratado, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.

4.16.7 Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Novas Cotas.

4.17 Alocação e Liquidação da Oferta: As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas, posteriormente à obtenção do registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM 400, sendo que os recursos recebidos na integralização serão recebidos e aplicados nos termos do artigo 11, parágrafos 2º e 3º da Instrução CVM 472.

4.17.1 Com base nas informações enviadas durante o Procedimento de Alocação pela B3 ao Coordenador Líder, incluindo aquelas decorrentes do exercício do Direito de Preferência, do exercício do Direito de Subscrição de Sobras, dos Investidores Não Institucionais e das ordens recebidas dos Investidores Institucionais, este verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final, ou, ainda, se haverá emissão, e em qual quantidade, de Novas Cotas do Lote Adicional. Até o final do dia do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Resultado de Alocação.

4.17.2 A liquidação física e financeira da Oferta ocorrerá na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo que os recursos recebidos na integralização serão recebidos e aplicados nos termos do artigo 11, parágrafos 2º e 3º da Instrução CVM 472.

4.17.3 No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, o Cotista ou o terceiro cessionário do Direito de Preferência que, ao exercer seu Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, terá devolvido os valores já depositados, compreendendo inclusive a parcela cabível da Taxa de Distribuição Primária aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado de Resultado de Alocação. Nesta hipótese de

restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

4.17.4 Adicionalmente, no caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, o Investidor da Oferta que, ao realizar seu Pedido de Subscrição ou ordens de investimento, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, este Investidor não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, conseqüentemente, este será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores depositados serão devolvidos aos Investidores, compreendendo inclusive a parcela cabível da Taxa de Distribuição Primária aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado de Resultado de Alocação. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

4.17.5 A integralização de cada uma das Novas Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.

4.17.6 Após a verificação da alocação de que se trata acima, a Oferta contará com processo de liquidação via B3 ou Escriturador, conforme o caso.

4.17.7 A liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento se dará na respectiva Data de Liquidação, observados os procedimentos operacionais da B3. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e no termo de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

4.17.8 Caso, na respectiva Data de Liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, dos Cotistas e/ou pela Instituição Participante da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º

(quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores ou Cotistas, conforme o caso, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

4.17.9 Nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas. Para os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedidos de Subscrição em valor igual ou superior a R\$1.000.007,14 (um milhão e sete reais e catorze centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. O Pedido de Subscrição a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução 27.

4.18 Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta: O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamente, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, *caput*, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do seu protocolo na CVM.

4.18.1 Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias contados da aprovação do pedido de registro, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento do Gestor.

4.18.2 Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores (inclusive os

Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente pelos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, incluindo a Taxa de Distribuição Primária, na forma e nas condições previstas no Prospecto. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM, da B3 e do Fundos.NET, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. As Instituições Participantes deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

4.18.3 Os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil contado do recebimento da referida comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor ou Cotista, conforme o caso, está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

4.18.4 Suspensão ou Cancelamento pela CVM: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

4.18.5 No caso de rescisão do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.

4.18.6 Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores ou Cotistas, conforme o caso, que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor ou Cotista, conforme o caso, poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil contado do recebimento da referida comunicação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista, conforme o caso, em não revogar sua aceitação. Se o Investidor ou Cotista silente revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor ou Cotista, conforme o caso, inclusive a Taxa de Distribuição Primária, serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

4.18.7 Cancelamento ou revogação da Oferta. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) este Contrato de Distribuição seja rescindido, nos termos aqui avençados, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor ou Cotista, conforme o caso, enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o seu Pedido de Subscrição comunicará ao Investidor ou Cotista, conforme o caso, o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, serão devolvidos, inclusive a Taxa de Distribuição Primária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

4.18.8 Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidor ou Cotista, conforme o caso, que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da referida comunicação, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

4.18.9 Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor ou Cotista, conforme o caso, devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

4.18.10 Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

4.19 Violações de Normas de Conduta: Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos Termos de Adesão, ou aditamentos a este Contrato, conforme o caso, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao Período de Silêncio (conforme abaixo definido), condições de negociação com as Cotas de emissão do Fundo, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Participante Especial da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Novas Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, sendo cancelados todos os Pedidos de Subscrição que tal Participante Especial da Oferta tenha recebido.

4.19.1 O Participante Especial da Oferta em questão deverá, ainda, informar imediatamente os Investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento ou enviado Pedidos de Subscrição, sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, a Participante Especial da Oferta em questão será, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação do Coordenador Líder.

4.19.2 Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Novas Cotas, os valores já depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação do cancelamento da respectiva ordem, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Pedido de Subscrição ou ordem de Investimento.

4.19.3 O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários

advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores. O Coordenador Líder, o Fundo, o Gestor e o Administrador não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento, Pedidos de Subscrição e cancelados por força do descredenciamento de qualquer Participante Especial.

4.20 Demais Características da Oferta: As demais características da Oferta encontram-se descritas no Prospecto.

5 CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

5.1 Sob pena de rescisão, o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto deste Contrato está condicionado, mas não limitado, (i) à veracidade, suficiência, precisão e completude das declarações e garantias prestadas pelo Fundo, por meio de seu Administrador e pelo Gestor nos termos da Cláusula 10 do presente Contrato, na data de concessão do registro da Oferta e na respectiva Data de Liquidação; (ii) ao cumprimento pelo Fundo, por meio de seu Administrador e pelo Gestor de suas obrigações conforme dispostas neste Contrato e nos demais documentos da Oferta; (iii) à obtenção do registro definitivo da Oferta na CVM, que deve estar em pleno vigor; (iv) ao cumprimento de qualquer ato necessário à observância das regras relativas à negociação das Novas Cotas na B3, cuja autorização deverá estar em pleno vigor na data de concessão do registro da Oferta e até a respectiva Data de Liquidação; (v) à anuência expressa por escrito por parte do Coordenador Líder, nos casos de alteração do controle acionário direto e/ou indireto do Gestor; (vi) à entrega ao Coordenador Líder, na data de concessão do registro da Oferta, de todas as aprovações e consentimentos necessários à assinatura pelo Fundo e pelo Gestor dos documentos e dos contratos relacionados à Oferta, conforme aplicável, ao cumprimento de suas respectivas obrigações ali contempladas e à consumação da Oferta; (vii) à disponibilização do Prospecto aos Investidores; (viii) à divulgação do Anúncio de Início da Oferta; e (ix) à satisfação, a critério do Coordenador Líder, conforme aplicável, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, inclusive em decorrência da auditoria jurídica a ser realizada ("Condições Suspensivas"):

- (i) Opinião dos assessores legais do Gestor. Em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Liquidação da Oferta, o Gestor deverá ter recebido uma opinião legal datada de tal data, do escritório Madrona Advogados, advogados do Gestor, com relação à Oferta, no que concerne aos aspectos da legislação brasileira aplicáveis, em forma e conteúdo aceitáveis pelo Gestor;

- (ii) Opinião dos assessores legais do Coordenador Líder. Em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Liquidação da Oferta, o Coordenador Líder deverá ter recebido uma opinião legal datada de tal data, do escritório Souza Mello e Torres Sociedade de Advogados, advogados do Coordenador Líder, com relação à Oferta, no que concerne aos aspectos da legislação brasileira aplicáveis, em forma e conteúdo aceitáveis pelo Coordenador Líder;
- (iii) Aprovações. Em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Liquidação, deverão ter sido entregues ao Coordenador Líder, cópia do Instrumento de Constituição do Fundo, do instrumento particular que aprovou a última versão do Regulamento e dos Atos do Administrador, os quais comprovam todas as aprovações e consentimentos necessários à assinatura pelo Fundo dos documentos e dos contratos relacionados à Oferta, ao cumprimento de suas respectivas obrigações ali contempladas e à consumação da Oferta, conforme aplicável, bem como providenciar cópia de evidência satisfatória ao Coordenador Líder acerca da obtenção do registro da Oferta junto à CVM e do registro das Novas Cotas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos ambientes administrados e operacionalizados pela B3;
- (iv) Aprovações do Coordenador Líder. Obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações e autorizações necessárias de suas áreas internas responsáveis pela análise e aprovação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, de acordo com suas regras internas;
- (v) Aditamentos. Nenhum aditamento ou complemento ao Prospecto poderá ser divulgado sem autorização prévia do Coordenador Líder;
- (vi) Inocorrência de rescisão. Não ocorrência de rescisão deste Contrato, de acordo com o previsto nas Cláusulas Onze a Treze abaixo;
- (vii) Manutenção de contratos. Manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão ao Fundo, ao Administrador e ao Gestor condição fundamental de funcionamento;
- (viii) Contratação dos prestadores de serviço. Aceitação, por parte do Coordenador Líder, da contratação e remuneração nos termos deste Contrato, dos prestadores de serviços necessários à estruturação e execução da Emissão e da Oferta, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, assim como contratação dos prestadores de serviço do Fundo, que incluem, sem limitação, nos termos do Prospecto e do Contrato de Prestação de Serviços, (a)

o Administrador, (b) o Gestor, (c) o Escriturador, (d) o Custodiante, e (e) o Auditor Independente;

- (ix) Despesas da Oferta. Pagamento de todas as despesas relativas à Oferta pelo Fundo, com os recursos provenientes da Taxa de Distribuição Primária, nos termos deste Contrato e do Prospecto;
- (x) Fornecimento de informações. Fornecimento, pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor de todas as informações necessárias, corretas, completas e suficientes para atender aos requisitos aplicáveis à Emissão e à Oferta. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão e da Oferta;
- (xi) Cumprimento das obrigações da Instrução CVM 400. Cumprimento, pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão e a Oferta, bem como o envio de declaração de veracidade do Administrador e do Gestor ao Coordenador Líder, atestando, dentre outros, que as informações contidas no Prospecto e nos demais documentos da Oferta a seu respeito e a respeito do Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xii) Cumprimento das obrigações deste Contrato. Cumprimento, pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato, em especial, mas não se limitando, às obrigações previstas na Cláusula Nona abaixo e nos demais documentos da Emissão e da Oferta de que sejam partes;
- (xiii) Cumprimento de obrigações trabalhistas e ambientais. Cumprimento, pelo Fundo e pelo Administrador, da legislação ambiental, trabalhista e das normas de saúde, segurança e medicina do trabalho em vigor, incluindo, mas não limitando, as regras pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resolução do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos trabalhadores;
- (xiv) Recolhimento de taxas e tributos. Recolhimento, pelo Fundo, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, a Taxa de Fiscalização do Mercado de Capitais estabelecida pela Lei nº 7.940;

- (xv) Liberdade para a divulgação da Oferta. Existência de total liberdade, pelo Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para a divulgação da Oferta e do Plano de Distribuição, por qualquer meio, ressalvado os deveres de sigilo inerentes à Oferta;
- (xvi) Inocorrência de alteração adversa. Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, do Administrador e/ou do Gestor;
- (xvii) Inocorrência de evento de insolvência. Não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou de regimes similares, conforme aplicável, do Fundo, do Administrador, do Gestor, e/ou do Custodiante; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante ou decretação de regimes especiais pelo Banco Central do Brasil em relação ao Administrador, não devidamente elididos no prazo legal, quando houver, ou no prazo de 5 (cinco) dias, quando não houver prazo legal; (c) propositura, pelo Gestor, pelas Afiliadas do Gestor, pelo Administrador, e/ou pelo Custodiante, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (d) ingresso pelo Gestor, pelas Afiliadas do Gestor, pelo Administrador, e/ou pelo Custodiante, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento;
- (xviii) Inocorrência de mudança de controle. Não ocorrência de alteração do controle acionário direto e/ou indireto do Gestor, exceto se expressamente autorizado, por escrito, pelo Coordenador Líder (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xix) Cumprimento de obrigações pecuniárias. Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor perante o Coordenador Líder e as respectivas Afiliadas do Coordenador Líder, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas. As obrigações pecuniárias do Fundo, do Administrador e do Gestor mencionadas neste item não se referem exclusivamente às obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da Emissão, da Oferta e deste Contrato;
- (xx) Inexistência de impropriedades. Que os documentos apresentados pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e da Oferta e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;

- (xxi) Registro dos Atos do Administrador. Registro dos Atos do Administrador e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como o respectivo envio à CVM na forma da Instrução CVM 472;
- (xxii) Documentação da Oferta. Negociação, preparação, aprovação e formalização, de forma satisfatória para o Coordenador Líder e os assessores legais do Coordenador Líder, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando e conforme aplicáveis: (a) ao Prospecto, preparado nos termos da Instrução CVM 400; (b) a este Contrato; e (c) aos fatos relevantes, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento, dentre outros necessários ao registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA, conforme aplicáveis; e
- (xxiii) Código ANBIMA. A Oferta deverá atender aos requisitos do Código ANBIMA, conforme aplicáveis.

5.2 A verificação do atendimento das Condições Suspensivas acima será feita pelo Coordenador Líder, segundo seu julgamento exclusivo, que sempre deverá ser justificado e razoável, até o Dia Útil imediatamente antecedente ao registro da Oferta. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação do Fundo de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelo Coordenador Líder no cumprimento das disposições do presente Contrato e sejam devidamente comprovadas, nos termos da Cláusula 20 abaixo.

5.3 Anteriormente ao registro da Oferta, a não implementação de qualquer das Condições Precedentes será tratada como uma hipótese de modificação da Oferta, para os fins da Instrução CVM 400.

5.4 Em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de concessão do registro da Oferta, os assessores legais do Coordenador Líder deverão ter recebido os documentos e opiniões adicionais do Fundo que tiverem solicitado com a devida antecedência para que tal documento ou opinião possa ser disponibilizada pelo Fundo, de forma a evidenciar a precisão, completude e cumprimento de quaisquer declarações ou condições aqui dispostas. Todos os procedimentos tomados pelo Fundo com relação à Emissão, conforme contemplado neste Contrato, deverão ser satisfatórios em forma e conteúdo ao Coordenador Líder e seus assessores legais.

6 CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

6.1 Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela distribuição das Novas Cotas, o Fundo pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações ("Remuneração"):

- (i) Comissão de coordenação e estruturação: no valor equivalente ao percentual de 1,00% (um por cento) incidente sobre o volume efetivamente integralizado, incluindo as Novas Cotas integralizadas durante o Direito de Preferência e o Direitos de Subscrição de Sobras e as Novas Cotas do Lote Adicional, se emitidas, calculado com base no preço de integralização das Novas Cotas ("Comissão de Coordenação"); e
- (ii) Comissão de distribuição: no valor equivalente ao percentual de 2,00% (dois por cento) incidente sobre o volume efetivamente integralizado, incluindo as Novas Cotas integralizadas durante o Direito de Preferência e o Direitos de Subscrição de Sobras e as Novas Cotas do Lote Adicional, se emitidas, calculado com base no preço de integralização das Novas Cotas ("Comissão de Distribuição").

6.2 O Fundo pagará às Instituições Participantes da Oferta, com os recursos provenientes da Taxa de Distribuição Primária, a parcela da Remuneração a que façam jus no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da Data de Liquidação da Oferta, conforme orientações do Coordenador Líder, observado o disposto na cláusula 8.2.

6.3 O valor da Remuneração deverá ser pago em conta corrente a ser indicada pelo Coordenador Líder ao Fundo.

6.4 Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pelo Fundo ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato, sem prévia anuência do Fundo e manifestação favorável da CVM.

6.5 O Coordenador Líder e os Participantes Especiais da Oferta emitirão recibo do pagamento da Remuneração em até 15 (quinze) Dias Úteis da Data de Liquidação da Oferta.

6.6 Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pelo Fundo ao

Coordenador Líder, no âmbito do presente Contrato serão integralmente suportados pelo Fundo, por meio da Taxa de Distribuição Primária, com os recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) quando da aquisição ou subscrição e integralização de Novas Cotas, de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer tributos, como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*). Caso tais valores não sejam suficientes, estes deverão ser pagos com recursos do Fundo. Para fins da presente Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

6.7 Nenhuma outra remuneração será acordada ou paga, direta ou indiretamente, pelo Fundo ao Coordenador Líder, ou, ainda, aos Participantes Especiais por força ou em decorrência dos serviços previstos neste Contrato ou nos demais documentos da Oferta.

6.8 Fica o Coordenador Líder autorizado a contratar, por conta e ordem do Fundo, sociedade pertencente ao seu grupo econômico (“Contratada”) para prestar parte dos serviços descritos neste Contrato, aderindo a respectiva Contratada às condições estabelecidas neste Contrato, permanecendo, todavia, o Coordenador Líder responsável, individualmente e de forma não solidária, por todas as obrigações assumidas neste Contrato. Em função de tal contratação, o Coordenador Líder poderá orientar o Fundo a pagar parte ou a totalidade da Remuneração a ele devida, nos termos deste Contrato, à respectiva Contratada, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo de emissão da respectiva Contratada, estando tal Remuneração incluída no montante de comissão a ser paga ao Coordenador Líder, nos termos da Cláusula 6.1 acima.

6.9 Ocorrendo o cancelamento da Oferta, a Remuneração não será paga, sendo certo, portanto, que o seu pagamento só ocorrerá caso aconteça a integralização, total ou parcial das Novas Cotas, sobre o valor total das Novas Cotas efetivamente subscritas e integralizadas.

6.10 As disposições contidas nesta Cláusula deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, rescisão, resolução ou término do presente Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - B3

7.1 As instruções de pagamento serão apresentadas pelo Coordenador Líder à B3, observados os termos e condições deste Contrato e do "Contrato de Prestação de Serviços da B3" a ser celebrado entre a B3, o Fundo, representado pelo Administrador, e o Coordenador Líder.

8 CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

8.1 O Fundo desde já autoriza o Coordenador Líder a contratar os Participantes Especiais que celebrem termo de adesão a este Contrato, o qual regulará a participação dos Participantes Especiais ("Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição"), para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Novas Cotas, podendo inclusive substabelecer os poderes outorgados pelo Fundo de maneira irrevogável e irrevogável neste Contrato.

8.2 Será de responsabilidade do Coordenador Líder definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais, bem como a efetivação do pagamento ("Remuneração dos Participantes Especiais"), nos termos dos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição que vierem a ser celebrados pelos Participantes Especiais, observado que o montante da Remuneração dos Participantes Especiais estará limitado ao montante da Comissão de Distribuição prevista na Cláusula 6 acima.

8.3 A Remuneração dos Participantes Especiais será integralmente descontada dos montantes devidos ao Coordenador Líder a título de Comissão de Distribuição, de modo que não haverá nenhum incremento nos custos para o Fundo em razão da contratação dos Participantes Especiais.

8.4 O Coordenador Líder poderá encaminhar Carta Convite para os Participantes Especiais, que podem aderir ao referido convite e, neste caso, poderão ser representados pela B3 para fins de assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Para os fins deste Contrato, o Fundo, por meio do Administrador, na qualidade de representante do Fundo, obriga-se a, sem prejuízo de outras obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pelo Regulamento, pela legislação ou regulamentação aplicável:

- (i) preparar, com a colaboração do Coordenador Líder, nos prazos adequados, todos os materiais e documentos necessários e os formulários requeridos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 400 e o Código ANBIMA, para a obtenção do registro da Oferta na CVM, bem como fornecer os esclarecimentos necessários para a adequada obtenção

do registro da Oferta na CVM, que lhe forem solicitados pelo Coordenador Líder para esses fins e para que este possa cumprir com a legislação e regulamentação aplicáveis;

- (ii) até a data da divulgação do Anúncio de Encerramento, fornecer ao Coordenador Líder cópias dos documentos da Oferta e de todas as eventuais alterações, complementações e aditamentos, dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva solicitação, nas quantidades solicitadas pelo Coordenador Líder e quantas vezes forem razoavelmente requeridas;
- (iii) revelar ao público, à CVM e ao Coordenador Líder, no prazo e na forma previstos na legislação e demais regulamentações aplicáveis, as decisões tomadas pelo Administrador com relação aos resultados operacionais do Fundo, atividades comerciais e outros elementos relevantes, nos termos dos normativos expedidos pela CVM e desde que obrigados a tanto;
- (iv) efetuar e manter sempre atualizado o registro do Fundo na CVM, nos termos da Instrução CVM 472, e fornecer aos seus Cotistas as informações na forma prevista na regulamentação pertinente;
- (v) fornecer ao Coordenador Líder todas as informações prestadas aos Cotistas em observância à regulamentação pertinente, bem como quaisquer outras que venham a ser divulgadas;
- (vi) conforme orientação do Coordenador Líder, promover a publicação de quaisquer publicações que sejam legalmente exigidas ou que sejam recomendáveis no âmbito da Oferta;
- (vii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, e manter à disposição do Coordenador Líder e/ou da CVM, toda a documentação relativa ao processo de registro de distribuição pública e de elaboração do Prospecto;
- (viii) atender o Coordenador Líder em todas as solicitações feitas que forem necessárias à obtenção do registro da Oferta e notificar, prontamente, o Coordenador Líder sobre o recebimento de qualquer aviso, ofício ou notificação relativa à Oferta;
- (ix) promover às suas expensas, nos termos da legislação e demais regulamentações aplicáveis, todas as publicações inerentes à Oferta, bem como pagar todas e quaisquer taxas e emolumentos exigidos pela CVM e pela B3 com relação à Oferta, nos termos das responsabilidades de pagamento dispostas neste Contrato, consideradas, em conjunto ou isoladamente, encargos do Fundo;

- (x) informar prontamente à B3 e ao Coordenador Líder da Oferta a ocorrência de quaisquer fatos que possam afetar a liquidação da Oferta;
- (xi) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar prontamente ao Coordenador Líder quaisquer atos ou fatos que possam implicar a alteração de quaisquer das informações relacionadas ao Fundo e ao Administrador constantes do Prospecto, de forma a garantir que em tal Prospecto não conste qualquer declaração incorreta ou desatualizada relevante sobre atos ou fatos relevantes e que eles não omitam fatos relevantes necessários para que tais informações não sejam enganosas; ou se for necessário aditar ou complementar o Prospecto no que se refere a tais informações para atender à legislação e regulamentação aplicáveis, preparar e fornecer prontamente ao Coordenador Líder o respectivo aditamento ou complementação, observados eventuais prazos legais ou regulatórios;
- (xii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar prontamente ao Coordenador Líder qualquer proposta de alteração ou complementação do Prospecto, e não realizar tal alteração ou complementação sem o prévio consentimento do Coordenador Líder;
- (xiii) manter atualizados os registros exigidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis junto à CVM e à B3;
- (xiv) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, não se manifestar na mídia, nem veicular (e não permitir que qualquer de seus conselheiros, diretores ou representantes veicule), sem a prévia e expressa concordância do Coordenador Líder, qualquer informação junto ao público que diga respeito ao Fundo, ou à Oferta, exceto as legalmente exigíveis, de forma a que se cumpra estritamente com as normas de conduta impostas pela regulamentação da CVM, incluindo, a título exemplificativo, a Instrução CVM 472 e a Instrução CVM 400;
- (xv) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, disponibilizar ao Coordenador Líder tantas cópias do Prospecto (e de eventuais aditamentos ou complementos ao Prospecto) quantas forem razoavelmente requeridas;
- (xvi) não distribuir qualquer material com relação à Oferta, exceto o Prospecto, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais outras publicações exigidas ou permitidas pela regulamentação da CVM;

- (xvii) na hipótese de o Coordenador Líder ser exigido, pelas autoridades competentes, a apresentar quaisquer documentos e/ou informações de natureza socioambiental, do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou dos ativos detidos pelo Fundo, enviar ao Coordenador Líder os referidos documentos e/ou informações em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação do Coordenador Líder nesse sentido, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo, pelo Coordenador Líder, de tais solicitações;
- (xviii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, conforme sejam aplicáveis ao Fundo, ao Administrador e/ou ao Gestor;
- (xix) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades do Fundo; e (b) utilizar as informações referentes à emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da emissão e da Oferta;
- (xx) rever e elaborar, com o auxílio do Coordenador Líder, os documentos elaborados pelos assessores legais do Coordenador Líder e necessários para a realização da emissão, à obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM e ao registro e liquidação da emissão junto à B3;
- (xxi) fornecer ao Coordenador Líder, em tempo hábil, todas as informações necessárias corretas, completas e suficientes para atender aos requisitos aplicáveis à Emissão e à Oferta. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão e da Oferta. O Administrador, na qualidade de representante do Fundo, será responsável pelas informações fornecidas e indenizará, em nome do Fundo, o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de tais informações;
- (xxii) comunicar ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante na condição financeira, societária e/ou operacional do Administrador que possa afetar a decisão, por parte dos Investidores, de adquirir as Novas Cotas do Fundo;
- (xxiii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas ao Fundo e/ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com o Coordenador Líder

ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, o Fundo, o Administrador, o Gestor e/ou as Novas Cotas, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

- (xxiv) declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações prestadas pelo Gestor por ocasião do registro da Oferta perante a CVM e fornecidas ao mercado durante a Oferta, e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade e/ou insuficientes, durante a vigência deste Contrato, notificar por escrito tal fato ao Coordenador Líder;
- (xxv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pelo Fundo (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e
- (xxvi) cumprir com as Leis Ambientais (conforme adiante definido), procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social.

9.2 Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato e pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (i) avaliar, em conjunto com o Fundo, o Gestor e o Administrador, a viabilidade da Oferta, suas condições e o tipo de Oferta a ser realizada, bem como auxiliá-los no que for necessário para realizar a Oferta;
- (ii) encaminhar à CVM todo o material necessário à divulgação da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iii) a seu exclusivo critério, convidar Participantes Especiais da Oferta para participar da distribuição, se for o caso, por conta e em nome do Fundo, bem como controlar a celebração dos Termos de Adesão e respectivos Pedidos de Subscrição, conforme aplicável;
- (iv) informar à CVM, até a obtenção do registro da Oferta, o nome dos Participantes Especiais da Oferta que aderirem à Oferta, se for o caso;
- (v) participar ativamente, em conjunto com o Fundo, e com os Participantes Especiais da Oferta, na elaboração do Prospecto, e na verificação da consistência, veracidade, qualidade e suficiência das informações deles constantes;
- (vi) controlar os Pedidos de Subscrição de Novas Cotas, devolvendo ao Administrador os Pedidos de Subscrição cancelados, se houver;
- (vii) receber e processar as solicitações de subscrição e integralização de Novas Cotas no âmbito da Oferta, levando em consideração e controlando o plano de distribuição;
- (viii) até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, não se manifestar na mídia, nem veicular (e não permitir que qualquer de seus conselheiros, diretores ou representantes veicule), qualquer informação junto ao público que diga respeito ao Fundo, ou à Oferta, exceto as legalmente exigíveis e por aquelas previstas neste Contrato, de forma a que se cumpra estritamente com as normas de conduta impostas pela regulamentação da CVM, incluindo, a título exemplificativo, a Instrução CVM 472 e a Instrução CVM 400;
- (ix) guardar, por 5 (cinco) anos, à disposição do Administrador, do Fundo e da CVM, toda a documentação relativa à sua atuação na Oferta, ao processo de registro de distribuição pública e de elaboração do Prospecto, inclusive a documentação comprobatória de diligência que assegure a veracidade das informações prestadas no âmbito da Oferta;

- (x) obter dos investidores profissionais e investidores qualificados que adquirirem as Novas Cotas no âmbito da Oferta as declarações previstas na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme aplicável;
- (xi) comunicar imediatamente à CVM eventual alteração deste Contrato ou sua rescisão, observando, quanto à alteração, o disposto no artigo 35 da Instrução CVM 400;
- (xii) manter o Prospecto e o Regulamento à disposição do público até a data do Anúncio de Encerramento, em sua sede e em página na rede mundial de computadores, em número suficiente, prestando ao público todas as informações que lhe sejam solicitadas referentes à Oferta;
- (xiii) solicitar, em conjunto com o Fundo, o registro da distribuição na CVM, e assessorar a sua obtenção em todas as etapas da operação;
- (xiv) suspender a distribuição mediante a ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro;
- (xv) sem prejuízo do disposto no subitem “xiv” acima, comunicar imediatamente à CVM a ocorrência do ato ou irregularidade que verificar, inclusive se forem sanáveis, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400; e
- (xvi) remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da data do início da distribuição, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de Cotas no mês anterior, conforme modelo do Anexo VII da Instrução CVM 400.

9.3 Para os fins deste Contrato, o Gestor obriga-se a, sem prejuízo de outras obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pelo Regulamento, pela legislação ou regulamentação aplicável:

- (i) preparar, com a colaboração do Coordenador Líder, nos prazos adequados, todos os materiais e documentos necessários e os formulários requeridos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 400 e o Código ANBIMA, para a obtenção do registro da Oferta na CVM, bem como fornecer os esclarecimentos necessários para a adequada obtenção do registro da Oferta na CVM, que lhe forem solicitados pelo Coordenador Líder para esses fins e para que este possa cumprir com a legislação e regulamentação aplicáveis;

- (ii) até a data da divulgação do Anúncio de Encerramento, fornecer ao Coordenador Líder cópias dos documentos da Oferta e de todas as eventuais alterações, complementações e aditamentos, prontamente, e nas quantidades solicitadas pelo Coordenador Líder e quantas vezes forem razoavelmente requeridas;
- (iii) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante na condição financeira do Fundo que possa afetar a decisão por parte dos Investidores de adquirir as Novas Cotas;
- (iv) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, e manter à disposição do Coordenador Líder e/ou da CVM, toda a documentação relativa ao processo de registro de distribuição pública e de elaboração do Prospecto, inclusive a documentação comprobatória de diligência que assegure a veracidade das informações prestadas no âmbito da Oferta;
- (v) atender o Coordenador Líder em todas as solicitações feitas que forem necessárias à obtenção do registro da Oferta e notificar, prontamente, o Coordenador Líder sobre o recebimento de qualquer aviso, ofício ou notificação relativa à Oferta;
- (vi) informar o quanto antes possível à B3 e ao Coordenador Líder a ocorrência de quaisquer fatos que possam afetar a liquidação da Oferta;
- (vii) até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, comunicar ao Coordenador Líder, dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil, quaisquer atos ou fatos que possam implicar a alteração de quaisquer das informações relacionadas ao Fundo constantes do Prospecto, de forma a garantir que em tal Prospecto não conste qualquer declaração incorreta ou desatualizada relevante sobre atos ou fatos relevantes e que eles não omitam fatos relevantes necessários para que tais informações não sejam enganosas; ou se for necessário aditar ou complementar o Prospecto no que se refere a tais informações para atender à legislação e regulamentação aplicáveis, preparar e fornecer ao Coordenador Líder, observados eventuais prazos legais, o respectivo aditamento ou complementação;
- (viii) até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, comunicar ao Coordenador Líder, dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil, qualquer proposta de alteração ou complementação do Prospecto, e não realizar tal alteração ou complementação sem o prévio consentimento do Coordenador Líder;

- (ix) até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, não se manifestar na mídia, nem veicular (e não permitir que qualquer de seus conselheiros, diretores ou representantes veicule), sem a prévia e expressa concordância do Coordenador Líder, qualquer informação junto ao público que diga respeito ao Fundo, ou à Oferta, exceto as legalmente exigíveis, de forma a que se cumpra estritamente com as normas de conduta impostas pela regulamentação da CVM, incluindo, a título exemplificativo, a Instrução CVM 472 e a Instrução CVM 400;
- (x) não distribuir qualquer material com relação à Oferta, exceto o Prospecto, o Material Publicitário, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais outras publicações exigidas ou permitidas pela regulamentação da CVM;
- (xi) não tomar, direta ou indiretamente, qualquer medida destinada a causar, que tenha causado ou que possa razoavelmente vir a causar, nos termos da legislação brasileira, estabilização ou manipulação de preço das Cotas do Fundo;
- (xii) na hipótese de o Coordenador Líder ser exigido, pelas autoridades competentes, a apresentar quaisquer documentos e/ou informações de natureza socioambiental, do Fundo, do Gestor e/ou dos ativos detidos pelo Fundo, enviar ao Coordenador Líder os referidos documentos e/ou informações em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação do Coordenador Líder nesse sentido, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo, pelo Coordenador Líder, de tais solicitações;
- (xiii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, conforme sejam aplicáveis ao Fundo, ao Administrador e/ou ao Gestor;
- (xiv) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades do Fundo; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da emissão e da Oferta;
- (xv) rever e elaborar, com o auxílio do Coordenador Líder, os documentos elaborados pelos assessores legais do Coordenador Líder e necessários para a realização da Emissão, à

obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM e ao registro e liquidação da Emissão junto à B3;

- (xvi) fornecer ao Coordenador Líder, em tempo hábil, todas as informações necessárias corretas, completas e suficientes para atender aos requisitos aplicáveis à Emissão e à Oferta. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão e da Oferta. O Gestor será responsável pelas informações fornecidas e obriga-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de tais informações;
- (xvii) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante na condição financeira, societária e/ou operacional do Gestor que possa afetar a decisão, por parte dos Investidores, de adquirir as Novas Cotas;
- (xviii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas ao Fundo ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação, e (b) esclarecer as suas ligações com o Coordenador Líder ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, o Fundo, o Administrador ou as Novas Cotas, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;
- (xix) declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações prestadas pelo Gestor por ocasião do registro da Oferta perante a CVM e fornecidas ao mercado durante a Oferta, e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade e/ou insuficientes, durante a vigência deste Contrato, notificar por escrito tal fato ao Coordenador Líder; e
- (xx) cumprir com as Leis Ambientais (conforme adiante definido), procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1 O Administrador, na qualidade de representante do Fundo, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante, em nome próprio ou em nome do Fundo, conforme o caso, na data da assinatura deste Contrato, que:

- (i) nenhuma ordem impeditiva ou suspensiva foi emitida pela CVM com relação ao uso do Prospecto;
- (ii) no seu melhor entendimento, o Prospecto e seus aditamentos, se houver, incluídos no Pacote de Divulgação (conforme adiante definido), na data de seu arquivamento, cumpriram e cumprirão com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive as da CVM;
- (iii) o Prospecto não contém e não conterá, na data de seu arquivamento, qualquer declaração falsa sobre fato relevante ou omissão de fato relevante que fosse necessário para que tais informações, considerando as circunstâncias sob as quais foram fornecidas, não fossem enganosas;
- (iv) o Prospecto, o Material Publicitário e os documentos de suporte à apresentação a Investidores, conforme previamente submetidos à aprovação da CVM ("Pacote de Divulgação"), na data de emissão de cada um dos documentos que compõem o Pacote de Divulgação, não contém e na Data de Liquidação da Oferta não conterá qualquer declaração falsa de um fato relevante que seja necessário para que as informações ali constantes, considerando as circunstâncias sob as quais foram fornecidas, não sejam enganosas, ou omitirá a declaração de qualquer fato relevante que deva ser declarado neste Contrato ou seja necessário para tornar as declarações prestadas neste Contrato, em vista das circunstâncias sob as quais elas foram prestadas, não enganosas. As opiniões, análises e previsões, dados estatísticos ou de mercado correlatos, se houver, sobre o Fundo e as Novas Cotas, incluídos ou incorporados por referência no Pacote de Divulgação, foram fornecidos em virtude das circunstâncias e com base em pressupostos que o Fundo, conforme o caso, acredita serem confiáveis e precisos, e o Fundo, conforme o caso, obteve o consentimento para usar esses dados das fontes na medida necessária;
- (v) o Administrador e o Fundo (incluindo seus agentes ou representantes, que não o Coordenador Líder) não distribuíram, prepararam, usaram, autorizaram ou aprovaram e não distribuirão, prepararão, usarão, autorizarão ou aprovarão qualquer material associado à Oferta, com exceção (a) do Prospecto, (b) do Material Publicitário, (c) do Anúncio de Início, (d) do material de suporte às apresentações (material de *Roadshow*), (e) dos comunicados ao mercado publicados com relação à Oferta, (f) do Anúncio de Encerramento, e (g) de quaisquer outros documentos relativos à Oferta exigidos que sejam divulgados pela regulamentação da CVM,

ou quaisquer publicações de atos societários em jornais locais, conforme exigido pela Lei das Sociedades por Ações (em conjunto, os “Anúncios da Oferta”);

- (vi) o Fundo é um fundo de investimento imobiliário, validamente existente de acordo com as leis do Brasil, está em situação regular de acordo com as leis do Brasil, e está devidamente qualificado para operar, tendo plenos poderes e autorização para possuir ou explorar seus bens e conduzir seus investimentos na forma estabelecida em seu Regulamento;
- (vii) o Administrador foi devidamente constituído, tendo autorização da CVM para o exercício das suas atividades. O Administrador é uma sociedade por ações validamente existente de acordo com as leis do Brasil, com pleno poder e autoridade (societário e outros) para possuir seus bens e exercer suas atividades discricionariamente na forma descrita nos documentos da Oferta;
- (viii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o Regulamento e o estatuto social do Administrador;
- (ix) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Fundo e do Administrador, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil;
- (x) o registro do Fundo está atualizado perante a CVM e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas, conforme requerido pela Instrução CVM 472;
- (xi) exceto conforme previsto no Prospecto e no Pacote de Divulgação, além deste Contrato não existem contratos, acordos ou entendimentos em relação à Oferta entre o Fundo, e qualquer pessoa que daria ensejo a uma reivindicação válida contra o Fundo ou contra qualquer Instituição Participante da Oferta em relação à comissão de corretagem, comissão de intermediação ou outro pagamento semelhante em relação à colocação e distribuição das Novas Cotas;
- (xii) na presente data, não são exigidos quaisquer controles ou autorizações, aprovações, consentimentos ou licenças de qualquer entidade governamental ou agência regulatória no Brasil para que o Fundo pague quaisquer valores devidos no âmbito dos documentos da Oferta

ou, exceto conforme indicado no Pacote de Divulgação, para que o Fundo realize distribuições declaradas aos Cotistas, e, nos termos das leis e regulamentações vigentes no Brasil, quaisquer montantes a serem pagos referentes às Novas Cotas (a) mediante liquidação do Fundo ou mediante resgate das Cotas; e (b) na forma de distribuições de rendimentos e amortizações das Cotas serão pagas pelo Fundo ao seu respectivo detentor em reais, que poderão ser convertidos em moeda estrangeira e livremente transferidos para fora do Brasil pelo detentor das Cotas, desde que o investimento relativo às Cotas esteja devidamente registrado no Banco Central do Brasil e, se aplicável, na CVM;

- (xiii) nenhum consentimento, aprovação, licença, autorização, decisão, ordem de, arquivamento ou registro perante qualquer agência, órgão, câmara de arbitragem ou tribunal, ou apresentação a qualquer órgão ou repartição governamental nacional, estadual ou local, é exigido para a concretização das operações previstas neste Contrato e em todos os outros documentos da Oferta referentes à emissão das Novas Cotas pelo Fundo, exceto conforme venha a ser exigido pela (a) CVM com relação à Oferta, conforme previsto neste Contrato; (b) ANBIMA referente ao registro da Oferta, conforme previsto neste Contrato; (c) B3 com relação à adesão do Fundo às regras da B3; e (d) CVM em relação à aprovação do Material Publicitário e ao material de suporte às apresentações da Oferta (material de *Roadshow*), nos termos da Instrução CVM 400 e observada a Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, sendo que todos os consentimentos, aprovações, autorizações ou registros referidos nos subitens acima foram ou deverão ter sido obtidos antes da Data de Liquidação da Oferta, exceto com relação ao item (b) que deverá ser devidamente submetido para registro dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do Anúncio de Encerramento;
- (xiv) cada um dos documentos da Oferta foi devidamente autorizado, assinado e formalizado pelo Fundo e pelo Administrador e, presumindo a sua devida autorização, assinatura e formalização pelas suas outras partes, constitui um acordo legal, válido e vinculativo do Fundo, exequível contra o Fundo e contra o Administrador, conforme o caso, de acordo com seus termos;
- (xv) o Prospecto, o Material Publicitário e o material de suporte às apresentações (material de *Roadshow*) foram preparados de acordo com o disposto na Lei 6.385, na Instrução CVM 400 e no Ofício Circular/CVM/SRE/Nº1/2021, bem como nas regras e regulamentos emitidos pela B3, pela ANBIMA e os regulamentos e regras promulgadas segundo elas, e não contêm, na data deste Contrato, assim como não conterão, na Data de Liquidação da Oferta, qualquer declaração falsa de um fato relevante ou omitirão a declaração de qualquer fato relevante que deva ser declarado neste Contrato ou que seja necessário para tornar as declarações prestadas neste Contrato, em virtude das circunstâncias sob as quais elas foram prestadas, não enganosas;

- (xvi) a assinatura, formalização e cumprimento dos documentos da Oferta, bem como a oferta e venda das Novas Cotas, não resultarão em uma quebra ou violação de quaisquer dos termos e disposições, nem constituirão um inadimplemento segundo (a) qualquer lei, norma, regulamento ou decisão de qualquer repartição ou órgão governamental aplicável ao Fundo ou ao Administrador, (b) qualquer tribunal ou bolsa de valores que tenha competência sobre o Fundo ou sobre o Administrador, (c) qualquer contrato ou instrumento do qual o Fundo ou o Administrador seja parte ou ao qual o Fundo ou o Administrador esteja obrigado ou ao qual quaisquer dos bens do Fundo estejam sujeitos, (d) o Regulamento, ou (e) o estatuto social do Administrador;
- (xvii) o Fundo possui plenos poderes e autoridade para emitir as Novas Cotas objeto da Oferta, conforme previsto neste Contrato;
- (xviii) o Fundo e o Administrador não (a) estão em violação ao Regulamento, (b) estão inadimplentes em qualquer aspecto, e não ocorreu nenhum evento que, com notificação ou decurso de prazo, ou ambos, constituiria um inadimplemento no devido cumprimento ou observância de qualquer termo, avença ou condição contida em qualquer escritura de emissão, hipoteca, instrumento de instituição, contrato de empréstimo ou outro contrato ou instrumento substancial do qual o Fundo seja parte, ou ao qual o Fundo esteja obrigado ou ao qual quaisquer dos bens ou ativos do Fundo estejam sujeitos, conforme aplicável, (c) estão em violação de qualquer lei, norma de órgãos reguladores ou autorreguladores, regulamento ou decreto judicial ao qual o Fundo ou seus bens ativos possam estar sujeitos ou deixou de obter ou receber qualquer notificação de revogação ou alteração de qualquer licença, alvará, certificado, concessão ou outra autorização, alvará governamental ou outro documento substancial necessário à propriedade de seus bens ou à condução de suas atividades conforme descrito no Prospecto, ou (d) recebeu notificação, ou está de outro modo ciente de qualquer condenação efetiva ou proposta ou alteração de zoneamento que afete seus bens ou qualquer parte deles que, se concretizada, teria a probabilidade de causar qualquer efeito adverso relevante nas propriedades, situação financeira ou resultados operacionais do Fundo ("Efeito Substancial Adverso");
- (xix) exceto conforme divulgado no Prospecto, nenhuma pessoa (a) possui o direito, contratual ou outro, de fazer com que o Fundo emita a ela quaisquer Cotas ou outras participações societárias do Fundo, (b) possui quaisquer direitos de preferência, direitos de revenda ou outros direitos de adquirir quaisquer Cotas ou outros direitos patrimoniais relacionados ao Fundo, (c) com exceção do Coordenador Líder e do Administrador, possui o direito de atuar na qualidade de coordenador ou de consultor financeiro do Fundo em relação à Oferta e venda das Novas Cotas, ou (d) possui o direito, contratual ou outro, de fazer com que o Fundo

registre, segundo as leis do Brasil (exceto o registro da emissão e venda das Novas Cotas na CVM conduzidas com relação à oferta das Novas Cotas), quaisquer Cotas ou outra participação societária do Fundo;

- (xx) o Fundo e o Administrador possuem as licenças, certificados, autorizações ou alvarás adequados emitidos por repartições ou órgãos governamentais apropriados necessários para conduzir os negócios ora operados por eles e não receberam qualquer notificação de processo relativo à revogação ou alteração de quaisquer dessas licenças, certificados, autorizações ou alvarás que, se determinado de forma adversa ao Fundo ou ao Administrador, causaria um Efeito Substancial Adverso;
- (xxi) o Fundo não possui funcionários;
- (xxii) exceto conforme divulgado no Prospecto, o Fundo e os ativos que compõem ou irão compor sua carteira (a) estão ou, para os ativos que irão compor, estarão, em conformidade com todas e quaisquer leis, regras, regulamentos, decretos, julgamentos e ordens locais, estaduais e federais aplicáveis, referentes à proteção da saúde e segurança humana, ao meio ambiente ou substâncias ou resíduos tóxicos ou perigosos, poluentes ou contaminantes ("Leis Ambientais"), (b) receberam e estão em conformidade ou, para os ativos que irão compor, receberão e estarão em conformidade com todos os alvarás, licenças ou outras aprovações exigidas segundo as Leis Ambientais aplicáveis para a condução de seus negócios, e (c) não receberam notificação de qualquer responsabilidade efetiva ou potencial referente à investigação ou remediação de qualquer descarte ou liberação de substâncias ou resíduos tóxicos ou perigosos, poluentes ou contaminantes;
- (xxiii) exceto conforme divulgado no Prospecto, não há ações, demandas, arbitragens, reivindicações, investigações ou processos legais, governamentais ou regulatórios pendentes contra ou que afetem o Fundo ou quaisquer de seus respectivos bens que, se determinado de forma desfavorável ao Fundo, causaria um Efeito Substancial Adverso, ou afetariam substancial e adversamente a capacidade do Fundo de cumprir suas obrigações segundo os documentos da Oferta, ou que sejam de outro modo substanciais no contexto da colocação das Novas Cotas; e não há nenhuma ação, demanda, arbitragem, reivindicação investigação ou processo iminente ou previsto;
- (xxiv) a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, empresa especializada e autorizada pela CVM para prestação de serviços de auditoria independente

("Auditor Independente"), foi contratada para prestar serviços de auditoria independente para o Fundo e é uma empresa de auditoria independente de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis no Brasil, inclusive os estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM;

- (xxv) o Fundo e o Administrador (a) preparam e mantêm livros e registros referentes ao Fundo que são precisos em todos os aspectos substanciais, e (b) mantêm controles contábeis internos que proporcionam garantia de que (I) as operações são conduzidas de acordo com suas respectivas autorizações da administração, (II) as operações são registradas conforme necessário para permitir a preparação de suas demonstrações financeiras e para manter a responsabilidade pelos seus ativos, (III) o acesso a seus ativos é permitido somente de acordo com suas respectivas autorizações da administração, e (IV) a responsabilidade pelos seus ativos é comparada com os ativos existentes em intervalos razoáveis e a devida medida é tomada com relação às diferenças;
- (xxvi) o Fundo e o Administrador pagaram todos os tributos federais, estaduais, municipais, cobrados por qualquer autoridade governamental local ou estrangeira, e entregaram todas as declarações de tributo exigidas, exceto quando o não pagamento ou declaração de tributos não possa resultar, individual ou conjuntamente, em um Efeito Substancial Adverso; e, exceto conforme descrito no Prospecto e no Pacote de Divulgação, não houve, e o Fundo e o Administrador não têm motivo para acreditar que haverá, qualquer autuação fiscal contra o Fundo ou qualquer de seus bens e ativos, exceto por eventuais autuações fiscais que não venham a causar, individual ou conjuntamente, um Efeito Substancial Adverso;
- (xxvii) o Fundo foi constituído em conformidade com as exigências de qualificação e tributação na qualidade de FII segundo a Lei 8.668. Todas as declarações referentes à qualificação e tributação do Fundo na qualidade de FII e a descrição da constituição e método de operação do Fundo (na medida em que se refiram à capacidade de qualificação e tributação do Fundo como FII) prevista no Prospecto resumem de forma correta as questões jurídicas ou fiscais descritas nos referidos documentos;
- (xxviii) exceto conforme divulgado no Prospecto, não há imposto, tributo, contribuição, lançamento, tarifa, taxa, incidência, dedução, encargo ou retenção, incluindo juros e multas, impostos pelo Brasil ou qualquer uma de suas subdivisões políticas ou autoridades tributárias, seja (a) com relação à emissão das Novas Cotas pelo Fundo ou sobre ou em virtude da assinatura, formalização, cumprimento ou execução deste Contrato, ou (b) sobre qualquer pagamento a ser feito de acordo com este Contrato, com exceção dos tributos devidos pelo Coordenador Líder com relação às comissões que irá receber no âmbito da Oferta, das taxas de fiscalização,

de registro e de listagem pagas pelo Fundo para a CVM, B3 e ANBIMA, bem como de imposto de renda, contribuição social sobre lucro, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, conforme aplicável;

- (xxix) as Novas Cotas estão ou, conforme o caso, serão listadas na B3 e o Fundo não recebeu qualquer notificação de quaisquer processos referentes ao cancelamento do respectivo registro das Novas Cotas perante a B3;
- (xxx) o Fundo e as obrigações do Fundo segundo este Contrato estão sujeitos às leis civis, comerciais e a processo, e nem o Fundo, nem quaisquer de seus bens ou ativos possui qualquer direito a imunidade, sob qualquer fundamento, a qualquer ação, demanda ou processo, à concessão de qualquer medida judicial em qualquer ação, demanda ou processo, a compensação ou a reconvenção, à jurisdição de quaisquer tribunais brasileiros, a entrega de citação, a arresto quando da sentença ou antes dela, a penhora para fins de execução de sentença, ou à execução de uma sentença, ou a qualquer outro processo ou procedimento legal para a concessão de qualquer medida judicial ou para a execução de uma sentença, em qualquer tribunal, com relação às suas obrigações, responsabilidades ou quaisquer outras questões decorrentes ou relacionadas a este Contrato;
- (xxxi) nem o Fundo, nem o Administrador, nem qualquer membro de sua administração, diretores, ou empregados, ou qualquer agente, Afiliada ou outra pessoa associada com ou agindo em nome do Fundo ou do Administrador (a) usaram recursos para contribuições, prêmio, pagamento de entretenimento ou quaisquer outras despesas ilegais relativas a atividades políticas, (b) fizeram ou praticaram qualquer ato de apoio ao oferecimento, pagamento, promessa de pagamento, autorização de pagamentos ou benefícios ilegais, diretos ou indiretos, a qualquer pessoa, tendo o conhecimento de que o pagamento, total ou parcial, será ofertado, pago ou prometido a qualquer outra pessoa com o objetivo de influenciar indevidamente uma medida oficial para obter ou manter, ilegalmente, negócios para o Administrador ou para o Fundo ou de forma a garantir uma vantagem indevida pelo Administrador ou pelo Fundo, (c) fizeram, ofertaram, praticaram ou farão, ofertarão ou praticarão qualquer ato em apoio a qualquer pagamento de propina ou outro benefício ilegal, incluindo, sem limitação, abatimento ou desconto ilícito, compensação, remuneração ilícita, suborno, propina, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ou benefício ilegal, ou (d) tem conhecimento, praticaram ou praticarão qualquer ato que, direta ou indiretamente possa resultar em violação ou penalidade por violação de quaisquer dispositivos normativos aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei 9.613, Lei 12.846,

o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act* (UKBA) ("Leis Anticorrupção"). Os recursos captados com a colocação e venda das Novas Cotas somente serão utilizados na forma prevista na política de investimentos do Regulamento, e não serão, no todo ou em parte, em quaisquer circunstâncias, utilizados, emprestados, destinados ou de qualquer outra forma disponibilizados, direta ou indiretamente, para fins de financiar ou facilitar qualquer atividade em violação das Leis Anticorrupção e quaisquer outras leis, regras e regulamentos similares aplicáveis em jurisdições relevantes;

- (xxxii) as operações do Fundo estão e foram conduzidas, em todos os momentos, em conformidade com as leis de prevenção à lavagem de dinheiro do Brasil e de todas as outras jurisdições aplicáveis, as normas e regulamentos segundo as referidas leis e quaisquer normas, regulamentos ou diretrizes correlatas ou semelhantes emitidas, administradas ou executadas por qualquer entidade governamental (em conjunto, as "Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro"), e nenhuma ação, demanda ou processo instaurado por ou em qualquer tribunal ou entidade, autoridade ou órgão governamental, ou qualquer árbitro envolvendo o Fundo com relação às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, no melhor conhecimento do Fundo, iminente;
- (xxxiii) nem o Fundo, nem o Administrador enviou ou ameaçou enviar, nem recebeu ou espera receber qualquer notificação referente à rescisão ou não renovação de quaisquer dos contratos e/ou instrumentos descritos no Prospecto;
- (xxxiv) exceto conforme divulgado no Prospecto, não há nenhuma dívida e nenhum contrato ou acordo pendente entre o Fundo, de um lado, e qualquer conselheiro ou diretor executivo do Administrador ou de qualquer pessoa relacionada a esse conselheiro ou diretor executivo (incluindo seu cônjuge, parentes até o 2º (segundo) grau ou qualquer empresa ou empreendimento no qual tenha uma participação controladora), de outro lado;
- (xxxv) cumprem e cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, de seus aditamentos, do Regulamento, do Termo de Adesão, do Prospecto, dos Pedidos de Subscrição, do Contrato de Prestação de Serviços e qualquer outro contrato ou documento semelhante celebrado ou a ser celebrado no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos contratos com prestadores de serviço, bem como os documentos divulgados no âmbito da Oferta, inclusive o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e toda e qualquer alteração ou complementação aos mesmos;
- (xxxvi) as opiniões e as análises expressas pelo Administrador no Prospecto e no material de divulgação da Oferta em relação ao Administrador e ao Fundo até esta data e os documentos

e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àqueles contidos no material de divulgação da Oferta relacionados ao Administrador e ao Fundo (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias relevantes sobre o Fundo e ao Administrador; (b) são verdadeiros, consistentes, completos, corretos e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (c) não tem conhecimento de informações que não constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do Prospecto, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente, e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Substancial Adverso;

(xxxvii) cumprem e cumprirão todas as normas e regulamentos relacionados à emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3; e

(xxxviii) não foram notificados acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a resultar em qualquer Efeito Substancial Adverso no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante o Fundo ou perante os cotistas do Fundo, conforme o caso, nos termos do Regulamento.

10.1.1 O Fundo, por meio de seu Administrador, compromete-se a notificar o Coordenador Líder em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca dos fatos caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas e incorretas, bem como se obriga a adotar todas as providências razoáveis para que na Data de Liquidação da Oferta todas as declarações prestadas no âmbito deste Contrato estejam válidas e eficazes.

10.2 O Gestor, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante, por si e por suas Afiliadas, na data da assinatura deste Contrato, que:

- (i) não distribuiu, preparou, usou, autorizou ou aprovou e não distribuirá, preparará, usará, autorizará ou aprovará qualquer material associado à Oferta, com exceção dos Anúncios da Oferta;
- (ii) exceto conforme divulgado no Prospecto e exceto com relação a débitos que estejam sendo discutidos de boa-fé perante quaisquer autoridades governamentais locais ou estrangeiras, inexistem débitos de qualquer natureza perante autoridades governamentais locais ou estrangeiras que possam afetar a capacidade de o Gestor desempenhar suas funções,

conforme descritas nos documentos da Oferta, ou que de qualquer maneira possam comprometer o desempenho dos ativos sob sua gestão;

- (iii) é contribuinte inscrito perante a prefeitura municipal para fins de recolhimento de tributos e inscrição na dívida ativa;
- (iv) forneceu todas as informações ao Fundo, ao Administrador, ao Coordenador Líder e aos assessores legais do Coordenador Líder de que tinha conhecimento em relação a fatos e circunstâncias que possam afetar, no todo ou em parte, os Ativos e os direitos a eles relacionados;
- (v) nenhuma das obrigações assumidas perante o Fundo, o Administrador e o Coordenador Líder neste Contrato em relação à Oferta aqui contemplada contém uma declaração falsa ou omissa em relação às informações que, se reveladas, poderiam induzir o Fundo, o Administrador e o Coordenador Líder a entendimento diverso daquele que teria caso as declarações fossem verdadeiras;
- (vi) exceto conforme divulgado no Prospecto, inexistem procedimentos arbitrais ou decisões judiciais proferidas no Brasil ou no exterior que afetem ou que possam afetar os Ativos;
- (vii) foi constituída de acordo com a lei e está devidamente autorizada a praticar os atos referentes à Oferta, e declara ainda possuir capacidade técnica para cumprir com todas as suas obrigações assumidas perante o Fundo;
- (viii) a assinatura deste Contrato por seus representantes legais foi devidamente autorizada pelos órgãos administrativos e diretivos do Gestor, e todos os documentos necessários para a assinatura deste Contrato foram obtidos e aprovados, tendo sido obtidas todas as aprovações, autorizações, apresentações, registros, inscrições ou informações necessárias para tal fim;
- (ix) nenhuma ordem impeditiva ou suspensiva emitida pela CVM com relação ao uso do Prospecto foi recebida pelo Gestor; e (b) no seu melhor entendimento, o Prospecto e o Pacote de Divulgação, na data de seu arquivamento, cumpriram e cumprirão com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive as da CVM, e (c) no seu melhor entendimento, no que diz respeito às informações relativas à e/ou fornecidas pelo Gestor, o Prospecto não continha, na data de seu arquivamento, e não conterá, qualquer declaração falsa sobre fato relevante ou omissão de fato relevante que fosse necessário para que tais informações, considerando as circunstâncias sob as quais foram fornecidas, não fossem enganosas;

- (x) a assinatura, formalização e cumprimento dos documentos da Oferta, não resultará em uma quebra ou violação de quaisquer dos termos e disposições, nem constituirá um inadimplemento segundo (a) qualquer lei, norma, regulamento ou decisão de qualquer repartição ou órgão governamental aplicável ao Gestor, (b) qualquer tribunal ou bolsa de valores que tenha competência sobre o Gestor, (c) qualquer contrato ou instrumento do qual o Gestor seja parte ou ao qual o Gestor esteja obrigado ou ao qual quaisquer dos bens do Gestor estejam sujeitos, ou (d) o contrato social do Gestor;
- (xi) não (a) está em violação do Regulamento, (b) está inadimplente em qualquer aspecto, e não ocorreu nenhum evento que, com notificação ou decurso de prazo, ou ambos, constituiria um inadimplemento no devido cumprimento ou observância de qualquer termo, avença ou condição contida em qualquer escritura de emissão, hipoteca, instrumento de instituição, contrato de empréstimo ou outro contrato ou instrumento substancial do qual o Gestor seja parte, ou ao qual o Gestor esteja obrigada ou ao qual quaisquer dos bens ou ativos do Gestor estejam sujeitos, conforme aplicável, (c) está em violação de qualquer lei, norma de órgãos reguladores ou autorreguladores, regulamento ou decreto judicial ao qual o Gestor possa estar sujeito e que possa afetar a condução de suas atividades conforme descritas nos documentos da Oferta, ou deixou de obter ou receber qualquer notificação de revogação ou alteração de qualquer certificado, autorização governamental ou outro documento substancial necessário à condução de suas atividades conforme descrito no Prospecto, ou (d) recebeu notificação, ou está de outro modo ciente de qualquer condenação efetiva ou proposta que afete seus bens ou qualquer parte deles que, se concretizada, teria a probabilidade de causar um Efeito Substancial Adverso no Fundo;
- (xii) no melhor do seu entendimento, os dados estatísticos, operacionais e mercadológicos de terceiros incluídos no Prospecto pelo Gestor são baseados ou foram extraídos de fontes julgadas confiáveis e precisas pelo Gestor;
- (xiii) os demais dados financeiros e estatísticos no Prospecto fornecidos pelo Gestor, desde que executados de acordo com os controles contábeis e livros e registros do Gestor, são precisos e foram elaborados de maneira consistente com os controles contábeis, livros e registros do Gestor;
- (xiv) (a) prepara e mantém livros e registros referentes ao Gestor e suas Afiliadas que são precisos em todos os aspectos substanciais e (b) mantém controles contábeis internos que proporcionam garantia de que (I) as operações são conduzidas de acordo com suas respectivas autorizações da administração, (II) as operações são registradas conforme

necessário para permitir a preparação de suas demonstrações financeiras e para manter a responsabilidade pelos seus ativos, (III) o acesso a seus ativos é permitido somente de acordo com suas respectivas autorizações da administração, e (IV) a responsabilidade pelos seus ativos é comparada com os ativos existentes em intervalos razoáveis e a devida medida é tomada com relação às diferenças;

- (xv) nem o Gestor, nem qualquer membro de sua administração, diretores, empregados, ou qualquer agente, afiliada ou outra pessoa associada com ou agindo em nome do Gestor (a) usaram recursos para contribuições, prêmio, pagamento de entretenimento ou quaisquer outras despesas ilegais relativas a atividades políticas, (b) fizeram ou praticaram qualquer ato de apoio ao oferecimento, pagamento, promessa de pagamento, autorização de pagamentos ou benefícios ilegais, diretos ou indiretos, a qualquer pessoa, tendo o conhecimento de que o pagamento, total ou parcial, será ofertado, pago ou prometido a qualquer outra pessoa com o objetivo de influenciar indevidamente uma medida oficial para obter ou manter, ilegalmente, negócios para o Gestor ou de forma a garantir uma vantagem indevida pelo Gestor, (c) fizeram, ofertaram, praticaram ou farão, ofertarão ou praticarão qualquer ato em apoio a qualquer pagamento de propina ou outro benefício ilegal, incluindo, sem limitação, abatimento ou desconto ilícito, compensação, remuneração ilícita, suborno, propina, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ou benefício ilegal, ou (d) tem conhecimento, praticaram ou praticarão qualquer ato que, direta ou indiretamente possa resultar em violação ou penalidade por violação de quaisquer dispositivos normativos aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação das Leis Anticorrupção;
- (xvi) as operações do Gestor estão e foram conduzidas, em todos os momentos, conforme aplicável, em conformidade com as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, e, no melhor conhecimento do Gestor, nenhuma ação, demanda ou processo instaurado por ou em qualquer tribunal ou entidade, autoridade ou órgão governamental, ou qualquer árbitro envolvendo o Gestor com relação às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou iminente;
- (xvii) o Gestor não enviou, ameaçou enviar, recebeu, ou identificou quaisquer indícios de que receberá qualquer notificação referente à rescisão de quaisquer dos contratos descritos no Prospecto;
- (xviii) cumpre e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, de seus aditamentos, do Regulamento, do Termo de Adesão, do Prospecto, dos Pedidos de Subscrição, do Contrato de Prestação de Serviços e qualquer outro contrato ou documento semelhante celebrado ou a ser celebrado no âmbito da Oferta, bem como os documentos divulgados no

âmbito da Oferta, inclusive o e o Anúncio de Encerramento e toda e qualquer alteração ou complementação aos mesmos;

- (xix) cada um dos documentos da Oferta foi devidamente autorizado, assinado e formalizado pelo Gestor e, presumindo a sua devida autorização, assinatura e formalização pelas suas outras partes, constitui um acordo legal, válido e vinculativo do Fundo, exequível contra o Gestor, conforme o caso, de acordo com seus termos;
- (xx) exceto com relação às obrigações que de boa-fé estejam sendo discutidas perante quaisquer autoridades governamentais, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xxi) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o contrato social do Gestor;
- (xxii) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Gestor, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil;
- (xxiii) as opiniões e as análises expressas pelo Gestor no Prospecto e no material de divulgação da Oferta em relação ao Gestor e às Afiliadas do Gestor, até esta data, e os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àqueles contidos no material de divulgação da Oferta relacionados ao Gestor (a) foram elaborados de boa-fé e consideram todas as circunstâncias relevantes sobre o Fundo, o Gestor e suas Afiliadas, conforme o caso; (b) são verdadeiros, consistentes, completos corretos e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (c) não tem conhecimento de informações que não constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do Prospecto, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Substancial Adverso;
- (xxiv) cumpre e cumprirá todas as normas e regulamentos relacionados à emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3;

- (xxv) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, conforme sejam aplicáveis ao Fundo, ao Administrador e/ou ao Gestor; e
- (xxvi) não foi notificado acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a resultar em qualquer Efeito Substancial Adverso no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante o Fundo ou perante os cotistas do Fundo, conforme o caso, nos termos do Regulamento e do respectivo contrato de gestão celebrado entre o Gestor e o Fundo, conforme aplicável.

10.2.1 O Gestor compromete-se a notificar ao Coordenador Líder em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca dos fatos caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas e incorretas, bem como se obriga a adotar todas as providências razoáveis para que na Data de Liquidação da Oferta todas as declarações prestas no âmbito deste Contrato estejam válidas e eficazes.

10.3 O Coordenador Líder, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante, na data da assinatura deste Contrato, que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir suas obrigações previstas neste instrumento e nas regras aplicáveis aos coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, sendo que todas as exigências legais e estatutárias necessárias (incluindo-se o dever de diligência) foram cumpridas;
- (iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm os poderes necessários para fazê-lo, conforme previsto no seu estatuto social;
- (iv) a celebração deste Contrato e as obrigações previstas neste Contrato não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Coordenador Líder;

- (v) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes e exequíveis, de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil;
- (vi) (a) nenhuma ordem impeditiva ou suspensiva foi emitida pela CVM com relação ao uso do Prospecto; e (b) no seu melhor entendimento, no que diz respeito às informações relativas ao e/ou fornecidas pelo Coordenador Líder, o Prospecto e seus aditamentos, se houver, incluídos no Pacote de Divulgação, na data de seu arquivamento, cumpriram com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive as da CVM; e (c) no seu melhor entendimento e conforme as informações que lhes foram fornecidas pelo Gestor, o Prospecto não continha, na data de seu arquivamento, qualquer declaração falsa sobre fato relevante ou omissão de fato relevante que fosse necessário para que tais informações, considerando as circunstâncias sob as quais foram fornecidas, não fossem enganosas;
- (vii) no melhor de seu entendimento e conforme as informações que lhe foram de boa-fé fornecidas pelo Gestor, o Prospecto, o Material Publicitário e o material de suporte às apresentações (material de *Roadshow*) foram preparados de acordo com o disposto na Lei 6.385 e na Instrução CVM 400, bem como nas regras e regulamentos emitidos pela B3, pela ANBIMA e os regulamentos e regras promulgadas segundo elas, e não contêm, na data deste Contrato, assim como não conterão, na Data de Liquidação da Oferta, qualquer declaração falsa de um fato relevante ou omitirão a declaração de qualquer fato relevante que deva ser declarado neste Contrato ou que seja necessário para tornar as declarações prestadas neste Contrato, em virtude das circunstâncias sob as quais elas foram prestadas, não enganosas;
- (viii) nem o Coordenador Líder, nem qualquer membro de sua administração, diretores, ou empregados (a) usaram recursos para contribuições, prêmio, pagamento de entretenimento ou quaisquer outras despesas ilegais relativas a atividades políticas, (b) fizeram ou praticaram qualquer ato de apoio ao oferecimento, pagamento, promessa de pagamento, autorização de pagamentos ou benefícios ilegais, diretos ou indiretos, a qualquer pessoa, tendo o conhecimento de que o pagamento, total ou parcial, será ofertado, pago ou prometido a qualquer outra pessoa com o objetivo de influenciar indevidamente uma medida oficial para obter ou manter, ilegalmente, negócios para o Coordenador Líder ou de forma a garantir uma vantagem indevida pelo Coordenador Líder, (c) fizeram, ofertaram, praticaram ou farão, ofertarão ou praticarão qualquer ato em apoio a qualquer pagamento de propina ou outro benefício ilegal, incluindo, sem limitação, abatimento ou desconto ilícito, compensação, remuneração ilícita, suborno, propina, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ou benefício ilegal, ou (d) tem conhecimento, praticaram ou praticarão qualquer ato que, direta ou indiretamente possa resultar em violação ou penalidade por violação de quaisquer

dispositivos normativos aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção;

- (ix) as operações do Coordenador Líder estão e foram conduzidas, em todos os momentos, em conformidade com as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, e nenhuma ação, demanda ou processo instaurado por ou em qualquer tribunal ou entidade, autoridade ou órgão governamental, ou qualquer árbitro envolvendo o Coordenador Líder com relação às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, no melhor conhecimento do Coordenador Líder, iminente; e
- (x) cumpre e cumprirá todas as normas e regulamentos relacionados à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3.

10.3.1 O Coordenador Líder compromete-se a notificar o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca dos fatos caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas e incorretas, bem como se obriga a adotar todas as providências razoáveis para que na Data de Liquidação da Oferta todas as declarações prestas no âmbito deste Contrato estejam válidas e eficazes.

11 CLÁUSULA ONZE – RESILIÇÃO PELAS PARTES POR INADIMPLEMENTO

11.1 O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, podendo ser resilido, por qualquer das Partes, unilateral e voluntariamente, mediante o envio de notificação extrajudicial em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo do disposto na Cláusula Catorze, Quinze e Dezesseis e excetuados os casos definidos nas Cláusulas Doze e Treze, e sendo certo que, após a obtenção do registro da Oferta, a resilição deste Contrato em razão da ocorrência de hipóteses de resilição voluntária ou involuntária, deverá ser submetida previamente à CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, uma vez que configuram alteração substancial, posterior e imprevisível das condições da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

11.1.1 Para os fins desta Cláusula, a data da resilição será a data do recebimento, por qualquer uma das Partes, de uma notificação da outra Parte, por escrito, comunicando tal resilição.

11.1.2 O Fundo deverá reembolsar todas os custos e despesas razoáveis da Oferta, comprovadamente incorridas pelo Coordenador Líder até o momento da resilição, no prazo máximo de

10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento dos comprovantes das referidas despesas pelo Fundo.

12 CLÁUSULA DOZE – RESILIÇÃO PELO ADMINISTRADOR E PELO GESTOR

12.1 Caso o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, em decisão conjunta, decidam resilir voluntariamente este Contrato, por sua única e exclusiva vontade, o Gestor deverá realizar o pagamento de multa não compensatória ao Coordenador Líder, no valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Montante Inicial da Oferta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento, pelo Coordenador Líder, da comunicação informando a respeito da resilição ("Multa de Resilição"), sem prejuízo do reembolso das despesas que já tiverem sido incorridas pelo Coordenador Líder decorrentes dos serviços prestados até o momento da resilição deste Contrato.

13 CLÁUSULA TREZE – RESILIÇÃO PELO ADMINISTRADOR E/OU PELO COORDENADOR LÍDER

13.1 O presente Contrato poderá ser resilido pelo Coordenador Líder ou pelo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, mediante notificação ao Fundo, ao Gestor e ao Coordenador Líder ou ao Administrador, conforme o caso, hipótese em que o disposto na Cláusula 12.1 acima não se aplicará, observadas as Cláusulas 13.1.2 e 13.1.3, nos seguintes casos, sendo certo que, após a obtenção do registro da Oferta, a resilição deste Contrato em razão da ocorrência de hipóteses de resilição voluntária ou involuntária, deverá ser submetida previamente à CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, uma vez que configuram alteração substancial, posterior e imprevisível das condições da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400:

- (i) a CVM negar o competente registro da Oferta ou impuser exigências ou condições de tal ordem que dificultem ou inviabilizem jurídica ou comercialmente a Oferta, ou tornem impossível o citado registro;
- (ii) ocorrerem eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, que possam causar influência no mercado de capitais brasileiro e/ou que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, e que dificultem ou tornem impossível a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas, sob prévia anuência da CVM;
- (iii) ocorrerem situações extraordinárias, independentes da vontade das Partes contratantes, que tornem inviável a implementação do presente Contrato;

- (iv) ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato a ponto de inviabilizar a Oferta;
- (v) ocorrer aumento substancial dos custos de registro na CVM das operações da espécie que inviabilizem a Oferta;
- (vi) sobrevier alteração nas normas legais ou regulamentares aplicáveis no mercado de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, com a Oferta das Novas Cotas, tornando a operação desaconselhável a qualquer uma das Partes;
- (vii) ocorrerem modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, a título ilustrativo, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administrativas, entre outros), que venham de qualquer forma a alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição/subscrição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimentos;
- (viii) ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações do presente Contrato;
- (ix) a existência, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de condições desfavoráveis de mercado para a condução da Oferta, nos termos indicados neste Contrato;
- (x) for declarada moratória bancária por autoridades do Brasil;
- (xi) não ocorrência de qualquer Condição Suspensiva, exceto no caso de renúncia de tal Condição Suspensiva pelo Coordenador Líder; ou
- (xii) verificação, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, e a qualquer momento, de qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas à estruturação e constituição do Fundo, bem como à Oferta, fornecidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

13.1.1 Exceto conforme disposto abaixo, caso este Contrato seja resiliado nos termos desta cláusula, tal término não importará qualquer responsabilidade entre as Partes, exceto pelas despesas razoáveis, que sejam devidas em razão deste Contrato, desde que devidamente comprovadas por documentação hábil, em relação às quais o Coordenador Líder será reembolsado nos termos da Cláusula Sexta acima, caso tais despesas tenham sido pagas pelo Coordenador Líder. Fica desde já entendido e acordado que, após a rescisão deste Contrato pelo Coordenador Líder, nos termos desta cláusula, o Coordenador Líder não poderá incorrer em nenhuma despesa sem a aprovação prévia do Fundo.

13.1.2 Caso haja rescisão deste Contrato nos termos desta cláusula, por motivo imputável ao Administrador, o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, deverá pagar ao Coordenador Líder a Multa de Rescisão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Administrador, da comunicação informando a respeito da rescisão.

13.1.3 Caso haja rescisão deste Contrato nos termos desta Cláusula, por motivo imputável ao Gestor, o Gestor deverá realizar o pagamento da Multa de Rescisão ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Gestor, da comunicação informando a respeito da rescisão.

13.2 De acordo com o previsto no artigo 35 da Instrução CVM 400, qualquer alteração das Cláusulas do presente Contrato, após o início do Período de Colocação, deverá ser previamente autorizada pela CVM e somente poderá referir-se: (i) à Remuneração a ser paga nos termos da Cláusula Sexta acima; ou (ii) ao procedimento de distribuição.

14 CLÁUSULA CATORZE – INDENIZAÇÃO

14.1 Em nenhuma circunstância, o Coordenador Líder ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, seus administradores, funcionários, agentes, empregados e/ou prepostos ("Pessoas Indenizáveis") serão responsáveis por indenizar o Fundo, o Administrador, o Gestor, os Cotistas do Fundo ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme o caso, quaisquer contratados, executivos ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados (inclusive quaisquer prestadores de serviço), exceto na hipótese comprovada de dolo por parte do Coordenador Líder, conforme decisão judicial transitada em julgado.

14.2 A partir da data de assinatura deste Contrato, o Gestor concorda de forma ampla em indenizar e isentar as Pessoas Indenizáveis de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos e despesas relacionados, direta ou indiretamente, com os serviços prestados nos termos deste Contrato. O Gestor obriga-se, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar as Pessoas

Indenizáveis por prejuízo, danos ou perdas que venham a sofrer decorrentes e/ou relacionados a este Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda ter sido comprovadamente causado de forma direta por dolo das Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado.

14.3 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Pessoa Indenizável em relação ao qual possa ser exigida uma indenização nos termos deste Contrato, o Gestor reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Pessoa Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano, e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios da Pessoa Indenizável durante o decorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Pessoa Indenizável.

14.4 O Gestor deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Pessoa Indenizável.

14.5 Não obstante o acima exposto, o Gestor, desde já, obriga-se a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo causado pela (a) quebra, inveracidade ou imprecisão das declarações e garantias feitas pelo Gestor neste Contrato, ou pela inveracidade, incorreção, inconsistência, omissão ou insuficiência das informações prestadas neste Contrato, no Prospecto e demais documentos relativos à Emissão e à Oferta; e/ou (b) o descumprimento de quaisquer das obrigações do Gestor no âmbito deste Contrato ou dos documentos da Oferta.

14.6 As obrigações de indenização constantes desta cláusula permanecerão em pleno vigor e efeito após o término deste Contrato ou a emissão e entrega das Novas Cotas.

15 CLÁUSULA QUINZE - EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

15.1 Com a finalidade de possibilitar a implementação da operação de captação do Fundo, bem como os esforços do Coordenador Líder, o Gestor e o Fundo conferem ao Coordenador Líder exclusividade para estruturar a Oferta contemplada neste Contrato, obrigando-se a não contratar nenhuma outra instituição, local ou internacional, desde a assinatura deste Contrato até 180 (cento e oitenta) dias após o Anúncio de Início ou a rescisão deste Contrato (o que ocorrer por último) - com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais para emissão de cotas de fundos tendo como objeto o investimento em Ativos Alvo, também nos moldes da presente Oferta, sem a anuência do Coordenador Líder, sob pena de pagar ao Coordenador Líder multa em valor equivalente

a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Montante Inicial da Oferta ou o valor a ser pago ao coordenador da nova operação, o que for maior, além de reembolsar o Coordenador Líder de todos os prejuízos que tiver dado causa, inclusive lucros cessantes.

15.1.1 Caso o Gestor e/ou o Fundo venham a ser contatados por qualquer terceiro a respeito de quaisquer das transações descritas neste Contrato, o Gestor e o Fundo concordam, desde já, em notificar tal fato imediatamente ao Coordenador Líder.

15.2 O Gestor e o Fundo desde já aceitam e concordam que o Coordenador Líder poderá fornecer serviços financeiros ou de outra natureza para pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que de alguma forma estejam em posição de conflito de interesse ou de concorrência com o Gestor e/ou com o Fundo, ressalvado, entretanto, que o Coordenador Líder não usará qualquer informação confidencial fornecida pelo Gestor e/ou pelo Fundo fora do escopo de sua atuação descrito neste Contrato, bem como não fornecerá qualquer informação confidencial fornecida por quaisquer de seus clientes ao Gestor e/ou ao Fundo.

15.3 As disposições contidas nesta cláusula permanecerão em vigor por tempo indeterminado, independentemente da rescisão, resilição e/ou término (antecipado ou não) deste Contrato.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFIDENCIALIDADE

16.1 As Partes comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto deste Contrato ("Informações Confidenciais"), sejam eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os deste Contrato, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente. Não obstante o acima disposto, para a execução dos serviços descritos neste Contrato, o Gestor e o Fundo autorizam o Coordenador Líder a divulgar determinadas informações confidenciais acerca do Gestor e da Oferta para (i) os advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na Oferta ("Representantes"), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações; e (ii) os Investidores.

16.2 Para os fins do estabelecido neste Contrato, não serão consideradas como informações confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do Coordenador Líder; (ii) já estejam em poder do Coordenador Líder como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde o Coordenador Líder tenha conhecimento, não esteja violando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; ou (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens.

16.3 O Fundo, o Administrador e o Gestor comprometem-se a manter e assegurar que suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelo Coordenador Líder. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio do Coordenador Líder.

16.4 O Coordenador Líder poderá utilizar o nome e as logomarcas dos Participantes Especiais da Oferta, do Administrador e do Gestor na elaboração de material de publicidade e divulgação das Novas Cotas sem a necessidade de prévia autorização por escrito.

16.5 Os compromissos assumidos pelas Partes nesta cláusula perdurarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato.

17 CLÁUSULA DEZESSETE – DIVULGAÇÃO DA OFERTA

17.1 O Fundo, o Administrador e o Gestor se comprometem a, em conjunto com o Coordenador Líder, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, participar ativamente na divulgação dos termos e condições da Emissão e da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Novas Cotas no âmbito da Oferta, inclusive mediante a designação de seus representantes para apresentar o Fundo, o Administrador, o Gestor, a Emissão e a Oferta em reuniões individuais e eventos coletivos ("Roadshow"). Para tanto, o Fundo, o Administrador e o Gestor, desde já, autorizam o Coordenador Líder a divulgar aos potenciais investidores interessados em adquirir as Novas Cotas os termos e condições da Emissão, das Novas Cotas e da Oferta, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis e do Plano de Distribuição.

17.2 Após a Data de Liquidação da Oferta e dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo, o Administrador e o Gestor, desde já, autorizam o Coordenador Líder, por sua própria opção e custo, a divulgar a Emissão e a Oferta e sua participação no processo, inclusive com a logomarca do

Administrador e do Gestor, para fins exclusivamente de publicidade (*tombstone*), *rankings*, material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, currículo quer do Coordenador Líder, quer dos integrantes da sua equipe de trabalho. Qualquer anúncio público da Oferta realizado pelo Gestor deverá incluir necessariamente a participação do Coordenador Líder.

18 CLÁUSULA DEZOITO – MANDATO

18.1 O Fundo, o Administrador e o Gestor, ao celebrar o presente Contrato, autorizam que o Coordenador Líder adote todas as providências necessárias, inclusive promover contatos com instituições financeiras, de mercado de capitais e potenciais investidores, assinar os Pedidos de Subscrição e para assinar e dar quitação nos Pedidos de Subscrição, nos termos da legislação em vigor, bem como praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da Emissão e da Oferta, podendo substabelecer, com reserva de iguais poderes, aos Participantes Especiais, os poderes especiais que lhe são ora outorgados. Este mandato terá vigência a partir da presente data até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

18.2 O Coordenador Líder poderá disponibilizar aos eventuais interessados as informações que sejam consideradas indispensáveis à análise da Emissão e da Oferta e, conseqüentemente, ao sucesso dos objetivos traçados por este Contrato, fornecendo informações que sejam de domínio público.

19 CLÁUSULA DEZENOVE - MARKET FLEX

19.1 O Coordenador Líder reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, até a liquidação financeira da Oferta, requerer ao Gestor e ao Administrador que modifiquem quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, volume, taxas de juros, remuneração, entre outros, caso entenda que tais modificações sejam necessárias ao sucesso da Oferta ("*Market Flex*"). O direito ao *Market Flex* aqui descrito será exercível em determinadas situações que incluem, mas não se limitam, às seguintes: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas operações aqui descritas; (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro, de capitais ou imobiliário que afetem a colocação das Novas Cotas do Fundo; e/ou (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica da operação descrita neste Contrato.

19.2 Caso o Gestor não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder, quaisquer das Partes poderá rescindir este Contrato sem qualquer ônus, com exceção da obrigação do Fundo de pagar as despesas e custos da Oferta, incorridas até então, na forma da Cláusula Sexta acima, observado que,

em caso de rescisão, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, deverá ser previamente submetido à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (SRE/CVM), pleito de revogação da Oferta nos termos do referido artigo. O Gestor reconhece, desde logo, que, caso o direito ao *Market Flex* venha a ser exercido, os documentos da Oferta deverão ser alterados para refletir as modificações julgadas necessárias pelo Coordenador Líder, observada a legislação e regulamentação aplicável.

20 CLÁUSULA VINTE – DESPESAS

20.1 Todos os custos e despesas da Oferta, incluindo a Remuneração, serão de responsabilidade do Fundo, a serem pagos com os recursos provenientes da Taxa de Distribuição Primária, sendo que caso tais valores não sejam suficientes, estes deverão ser pagos com recursos do Fundo. Para fins desta cláusula, o Fundo arcará direta e exclusivamente com todas as despesas gerais de estruturação e execução da Oferta ("Despesas") e, caso as despesas sejam incorridas e pagas pelo Coordenador Líder, o Fundo deverá reembolsá-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação e comprovação, desde que tais Despesas tenham sido incorridas pelo Coordenador Líder no cumprimento das disposições do presente Contrato. As despesas mencionadas nesta Cláusula incluem, mas não se limitam a: (i) taxas, emolumentos e custos de registro da Oferta na CVM e/ou na B3; (ii) elaboração, impressão e arquivamento dos documentos da Oferta de todos os documentos relacionados ao registro da Oferta (incluindo o Prospecto); (iii) de quaisquer alterações ou complementações dos mesmos, bem como da impressão e fornecimento de cópias de cada um deles para o Coordenador Líder (inclusive custos de correio e despacho); (iv) às publicações inerentes à Oferta, exigidas pela Instrução CVM 400; (v) despesas com apresentações da Oferta para potenciais investidores, bem como despesas gerais razoáveis e devidamente comprovadas da Oferta; e (vi) quaisquer despesas razoáveis que o Coordenador Líder tenha incorrido, relacionadas diretamente à Oferta e devidamente documentadas, tais como viagens, estadias, gastos com comunicação de longa distância, entre outros.

20.1.1 Observado o disposto na Cláusula 20.1 acima, as despesas gerais da Oferta, as despesas recorrentes ao longo do prazo da Emissão e as despesas próprias da Oferta correrão exclusivamente por conta do Fundo. Fica desde já certo e ajustado que os valores acordados entre o Fundo e o Coordenador Líder são meras estimativas, e que o Fundo é o exclusivo responsável pelo pagamento de todas as despesas, ainda que superem as estimativas previstas.

20.1.2 O Fundo será também responsável por quaisquer despesas extraordinárias que o Coordenador Líder venha a ocorrer, inclusive após a liquidação financeira da Oferta, decorrentes de ajustes contratuais, registros ou quaisquer outras despesas inerentes à Oferta, sendo que nesse caso,

todas e quaisquer despesas extraordinárias e relevantes deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Fundo.

20.1.3 Observado o disposto na Cláusula 20.1.2 acima, todos os valores a serem reembolsados pelo Fundo ao Coordenador Líder serão pagos, líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao Coordenador Líder nos termos deste Contrato (*gross-up*), conforme aplicável, de modo que o Coordenador Líder seja devidamente reembolsado no exato montante de despesas incorrido por este no âmbito da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

20.1.4 As obrigações de reembolso e ressarcimento aqui previstas deverão permanecer em pleno vigor e serão consideradas existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, rescisão ou término deste Contrato.

20.1.5 Caso a Oferta não venha a ser consumada, o Gestor arcará, além da Multa de Resilição (caso aplicável), com todas as despesas gerais de estruturação, negociação, colocação e distribuição da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (i) despesas com publicações em periódicos; (ii) despesas com registro dos documentos das Novas Cotas e da Oferta nos cartórios e juntas comerciais competentes, conforme aplicável; (iii) custos e despesas gerais de assessores legais; (iv) custos e despesas gerais do Administrador, auditores independentes e demais prestadores de serviços necessários para o funcionamento do Fundo e a realização da Oferta; (v) custos e despesas gerais de impressão dos documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável; (vi) taxa de registro junto à B3; (vii) taxa de registro da Oferta e/ou do Fundo junto à CVM e/ou à ANBIMA, conforme aplicável; (viii) despesas gerais com viagens, hospedagens, alimentação, fotocópias, mensageiros expressos necessários para implementação da Oferta; e (ix) outras despesas necessárias à implementação da Oferta.

21 CLÁUSULA VINTE E UM – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

21.1 O Fundo, o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, por si e por suas respectivas Afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, e o Coordenador Líder, pelos membros de sua administração, diretores, ou empregados, cada qual individualmente, declara, garante e certifica que: (i) cumpre e faz cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e do *UK Bribery Act* (UKBA) na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Partes,

previamente ao início dos trabalhos dos respectivos profissionais contratados para a estruturação da Emissão e da Oferta; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) realizará eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; (ii) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (i) acima; (iii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iv) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens (i) e (iii) acima; e (v) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas nos itens (i) e (iii) acima.

21.2 As Partes, concordam que, se em algum momento, as declarações, garantias e certificações dispostas nesta Cláusula não permanecerem exatas e completas, bem como caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, notificará imediatamente as demais Partes e fornecerá relatório complementar explicando referida alteração, podendo quaisquer das demais Partes, em tais casos, tomarem todas as providências que entenderem necessárias, incluindo, sem quaisquer ônus ou penalidades, rescindirem este Contrato.

22 CLÁUSULA VINTE E DOIS – COMUNICAÇÕES

22.1 Todas as comunicações e solicitações constantes do presente Contrato serão feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por *e-mail*, carta registrada ou postagem paga, para os endereços abaixo:

Para o Fundo e/ou o Administrador:

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Cerqueira César

CEP 01311-200, São Paulo – SP

At.: André Kurbet e Sérgio Ramalho

Telefone: (11) 3138-1623 e (11) 3138-1678

E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

Website: <https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais>

Para o Gestor:

VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 1.301, Itaim Bibi

CEP 01451-010, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Pegorini / Sr. Alessandro Vedrossi

Tel.: +55 (11) 3016-0927 / 3016-0922

Fax: +55 (11) 3016-0900

E-mail: daniel.pegorini@valorainvest.com.br | alessandro.vedrossi@valorainvest.com.br

Website: <http://www.valorainvest.com.br>

Para o Coordenador Líder:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar

CEP 04543-010, São Paulo – SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

23 CLÁUSULA VINTE E TRÊS – VIGÊNCIA

23.1 O presente Contrato é celebrado nesta data e permanecerá vigente até a data de encerramento da Oferta perante a CVM, ou até a rescisão do presente Contrato, observado o disposto nas Cláusulas 11, 12 e 13 acima, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por escrito.

24 CLÁUSULA VINTE E QUATRO - PERÍODO DE SILÊNCIO

24.1 A partir da assinatura deste Contrato e até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, o Gestor, o Administrador e o Fundo terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender

jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e/ou da CVM ("Período de Silêncio").

24.1.1 O Coordenador Líder, neste ato, coloca-se à inteira disposição do Gestor, do Administrador e do Fundo para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Período de Silêncio e solicita especial atenção do Gestor, do Administrador, do Fundo e de seus representantes para as questões relativas ao Período de Silêncio.

24.1.2 O Gestor compromete-se a envidar seus melhores esforços para cooperar com o Coordenador Líder com todas as informações e documentos que sejam razoavelmente requeridos pelo Coordenador Líder para que este possa prestar seus serviços nos termos deste Contrato.

24.2 O Coordenador Líder não poderá ser responsável: (a) pelo conteúdo dos pareceres, memorandos, relatórios, planilhas ou contratos dos consultores ou assessores contratados pelo Gestor, ou, eventualmente, pelo Coordenador Líder, em nome do Gestor, desde que o Coordenador esteja atuando dentro dos limites estabelecidos no presente Contrato; (b) por verificar a autenticidade, legitimidade e veracidade das informações fornecidas por estes, por potenciais investidores ou seus assessores em relação aos serviços a serem prestados e/ou à Oferta.

25 CLÁUSULA VINTE E CINCO – CESSÃO

25.1 Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer das Partes sem a prévia e expressa anuência das demais Partes, exceto no caso do Coordenador Líder, que poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato para qualquer afiliada, mediante simples envio de comunicação escrita, incluindo por meio de correio eletrônico, ao Gestor, sem necessidade de qualquer aprovação.

26 CLÁUSULA VINTE E SEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Qualquer alteração, adendo ou modificação a este Contrato deverá ser feita por instrumento escrito, assinado pelas Partes, observado o disposto na cláusula 26.2 abaixo.

26.2 Fica ajustado entre as Partes que o presente Contrato e seus eventuais aditamentos poderão ser assinados digitalmente por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Contrato, bem como quaisquer aditivos, em conformidade com o

artigo 107 do Código Civil e com o §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

26.3 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui estabelecida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante devidamente autorizado a tanto.

26.4 A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais cláusulas deste Contrato.

26.5 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, por “Dia Útil” ou “Dias Úteis” entende-se qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados nacionais ou no estado de São Paulo ou na cidade de São Paulo, e (ii) aqueles sem expediente na B3.

26.6 Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Contrato não sejam Dia Útil, conforme definido na Cláusula 27.5 acima, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

26.7 Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, contendo todos os termos e condições acordados entre as Partes e prevalecerá em relação a outros entendimentos anteriores, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas, bem como os entendimentos orais mantidos entre as Partes.

26.8 As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

26.9 Não obstante as diligências a serem tomadas pelo Coordenador Líder para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos deste Contrato, o Coordenador Líder poderá considerar como verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes as informações e documentos prestados pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e seus respectivos assessores relacionados à Emissão e à Oferta. O Coordenador Líder não fará qualquer verificação independente quanto à veracidade e precisão destas

informações, não podendo ser invocada, pelo Fundo e/ou pelo Gestor, contra o Coordenador Líder, qualquer responsabilidade caso tal informação seja incorreta, incompleta ou indevida.

26.10 O presente Contrato reger-se-á pelas leis brasileiras.

26.11 As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

26.12 E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, perante as 2 (duas) testemunhas indicadas abaixo.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022

